



Prefeitura de
**Altamira
do Maranhão**
Com o povo e para o povo

Praça da Matriz nº 01, Centro,
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000
pmaltamira@gabinete.ma.gov.br
www.altamira.ma.gov.br
CNPJ: 06.021.323/0001-48

EDITAL DE LICITAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 005/2026

OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia para a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, em atendimento ao programa MCMV - FNHIS sub 50 no município de Altamira do Maranhão/MA, através do Termo de Compromisso: TERMO DE COMPROMISSO Nº 995752/2025/MCIDADES/CAIXA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO – ESTADO DO MARANHÃO	
EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 005/2026	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010705/2026	
LICITAÇÃO COM ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.	
MODALIDADE	CONCORRÊNCIA Nº 005/2026.
BASE LEGAL	REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL 029/2026, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES À ESPÉCIE, E DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.
OBJETO	contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia para a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, em atendimento ao programa MCMV - FNNHIS sub 50 no município de Altamira do Maranhão/MA, através do Termo de Compromisso: TERMO DE COMPROMISSO Nº 995752/2025/MCIDADES/CAIXA.
TIPO DA LICITAÇÃO	Menor Preço Global
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	https://www.licitaaltamirama.com.br/
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	02 de junho de 2026
	08h00min (oito horas)
MODO DE DISPUTA	Aberto
VALOR ESTIMADO	R\$ 2.730.000,00 (dois milhões setecentos e trinta mil reais)
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:	
O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: https://www.licitaaltamirama.com.br/, https://altamira.ma.gov.br/, https://www.gov.br/pncp/pt-br. Para maiores informações sobre a plataforma eletrônica para a realização do pregão ou sobre o cadastramento da licitante, os interessados deverão entrar em contato diretamente com a central de serviços do sistema; Não cabe ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio prestar às licitantes quaisquer informações ou orientações sobre o cadastramento junto ao sistema e/ou às funcionalidades do sistema, uma vez que os canais indicados acima são os meios recomendados para estes fins e, ainda, pelo fato de que	



o Agente de Contratação e Equipe de Apoio não dispõem de acesso às ferramentas do sistema destinadas ao fornecedor.

A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos Publicados.

ATENÇÃO. Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no CAPÍTULO II-B, DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, além do TÍTULO IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ambas previstas na lei 14.133/21, que poderão acarretar na aplicação das penalidades previstas nos referidos regramentos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais



EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010705/2026

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO por intermédio do Agente de Contratação, designado pela Portaria Nº 067/2025, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/2006, da Lei Federal Nº 12.846/13 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realização de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço global, sob regime de empreitada por preço unitário, objetivando contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia para a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, em atendimento ao programa MCMV - FNHIS sub 50 no município de Altamira do Maranhão/MA, através do Termo de Compromisso: TERMO DE COMPROMISSO Nº 995752/2025/MCIDADES/CAIXA.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominada Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <https://www.licitaaltamirama.com.br/>. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: verificar a regularidade formal e material do edital e seus anexos, representando à autoridade superior a presença de qualquer indício de irregularidade; analisar solicitações de esclarecimentos; julgar as propostas apresentadas e verificar os documentos de habilitação; corrigir possíveis irregularidades por meio de decisão devidamente fundamentada; declarar o vencedor do certame; decidir pedido de reconsideração e recurso; orientar as atividades da equipe de apoio, dando todo suporte gerencial aos seus integrantes e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável para propor a homologação.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Concorrência Eletrônica tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia para a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, em atendimento ao programa MCMV - FNHIS sub 50 no município de Altamira do Maranhão/MA, através do Termo de Compromisso: TERMO DE COMPROMISSO Nº 995752/2025/MCIDADES/CAIXA., em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste Edital.

1.2. O valor máximo total objeto desta licitação é de R\$ 2.730.000,00 (dois milhões setecentos e trinta mil reais)

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



1.4. Havendo divergências entre o descritivo do objeto constante no sistema portal de compras do município de Altamira do Maranhão <https://www.licitaaltamirama.com.br/> e o descritivo do objeto do Projeto Básico deste Edital, prevalecerá as especificações constantes no Projeto Básico.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Poder: 02 – Poder Executivo;

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

Unidade: 00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

Funcional Programática: 16.482.0009.1082.0000 – Construção de Casas Populares;

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;

Código da Ficha: 300 – Obras e Instalações;

Fonte de Recursos: 1.700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras do município de Altamira do Maranhão (<https://www.licitaaltamirama.com.br/>).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por 3º (terceiros).

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Art. 16 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Nº 123, de 2006 e do Decreto Nº 8.538, de 2015.

3.4. Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,



controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;

3.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação, observado o disposto no campo específico deste Edital.

4.3.1. Os participantes deverão apresentar garantia de proposta não superior a 1% (um por cento), do valor estimado para esta contratação.

4.3.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.



4.3.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.3.4. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - No caso de opção pela “caução em dinheiro”, esta deverá ser efetuada através de transferência/depósito na Conta do Município de Altamira do Maranhão/MA, em CONTA CORRENTE: 15.680-9, AGÊNCIA: 2782-0 (PM ALTAMIRA ARRECADAÇÃO), BANCO DO BRASIL.

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possuem empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;



4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.3. Em decorrência desse certame ser por inversão de fases, a participante só apresentará a garantia de proposta após a fase de lances quando solicitada pela Agente de contratação.

4.7. Para os fins exclusivos de eventual fruição do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a licitante que, por qualquer meio ou sistema, declarar-se microempresa ou empresa de pequeno porte deverá firmar declaração formal, sob as penas da lei, de que, considerado o ano-calendário em que realizada a presente licitação, não tenha celebrado, até a data da sessão pública, contratos administrativos com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera federativa, cujos valores globais, individual ou cumulativamente considerados, superem o limite máximo da receita bruta anual legalmente admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, independentemente do estágio de execução contratual, da efetiva emissão de notas fiscais ou do recebimento financeiro correspondente.

4.7.1. A veracidade da declaração será de inteira responsabilidade da licitante, que responderá administrativa, civil e penalmente por eventual declaração falsa ou inexata, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4.7.2. A constatação, a qualquer tempo, de que a licitante não atendia às condições legais para usufruir do tratamento diferenciado concedido às microempresas e empresas de pequeno



porte, especialmente quanto ao limite de contratos celebrados no ano-calendário da licitação, poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, inclusive declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.7.3. O disposto nesta cláusula aplica-se independentemente de a licitante efetivamente ter usufruído dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 durante o certame.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

4.10.1. A licitação será realizada com inversão das fases de habilitação e lances, conforme disposto no Art. 17, §1º, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

4.10.2. Na primeira fase, os licitantes deverão apresentar a documentação de habilitação, que será analisada pela agente de contratação.

4.10.3. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem a todos os requisitos exigidos no edital.

4.10.4. Na segunda fase, os licitantes habilitados apresentarão seus lances, em sessão pública.

4.10.5. É estritamente proibido que a empresa participante anexe qualquer documento que revele ou antecipe o valor de sua proposta de preços junto aos documentos de habilitação. Esta medida visa preservar o caráter sigiloso e competitivo das propostas.

4.10.5.1. A empresa que descumprir a regra estabelecida no item 4.10.5, anexando qualquer arquivo que antecipe seu valor proposto, será imediatamente inabilitada deste processo licitatório.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas readequadas, após a fase de envio de lances.



4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.13.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, e encaminhar em anexo a proposta inicial de forma simplificada.

5.2. Ao final da disputa, será solicitada a proposta atualizada com os seguintes documentos:



I - Planilhas Orçamentárias;

II - Cronograma Físico – Financeiro;

III - Composição de BDI;

IV - Composição de Encargos Sociais;

V - Composição de Custo Unitário;

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do Art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, FASE DE HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a agente de contratação e os licitantes.

6.4. Será realizada a inversão de fases, onde a fase de habilitação antecederá a fase de propostas.

6.4.1. Serão analisados os documentos de habilitação de todos os participantes e serão de início inabilitado, aquelas que apresentarem propostas, valores ou qualquer forma que antecipe o valor cadastrado na proposta e que frustre o caráter competitivo do certame. Dentre os documentos enviados antecipadamente, fica restrito aos documentos de habilitação, presentes no item 8 deste Edital.

6.4.2. Após análise dos documentos de habilitação e divulgação do resultado do julgamento, estará aberto o prazo de intenção de recorrer desta fase, que deverá ocorrer de forma imediata, sob pena de preclusão desse direito.

6.4.3. Será divulgada no próprio chat, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas as datas de divulgação do julgamento de habilitação e de continuidade para início da fase de lances, dentre aqueles que forem declarados habilitados para o certame.



6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global cadastrado.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem) reais.

6.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.12.1. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 6.11, poderão os licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



6.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º (segundo) lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances 2º (segundo) a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º (primeiro) lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 hs (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Nº 8.538, de 2015.



6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a 1ª (primeira) colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da 1ª (primeira) colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. Empresas brasileiras;

6.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do 1º (primeiro) colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o 1º (primeiro) colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



6.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em 1º (primeiro) lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Art. 12 da Lei Nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN Nº 3/2018, Art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN Nº 3/2018, Art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN Nº 3/2018, Art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em 1º (primeiro) lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.3.1 e 4.6 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos Arts. 29 a 35 da IN SEGES Nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- I. Contiver vícios insanáveis;
- II. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
- III. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no Edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

7.8.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.2. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

- I. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados de forma digital quando solicitada após a fase de proposta.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (Art. 63, I, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a Lei expressamente o exigir (IN Nº 3/2018, Art. 4º, §1º, e Art. 6º, §4º).

8.8. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observada o disposto no § 1º do Art. 36 e no § 1º do Art. 39 da Instrução Normativa SEGES Nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.10. Após a abertura da sessão pública, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal Nº 14.133/21 Art. 64, e IN 73/2022, Art. 39, §4º):

8.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação auxiliada pela equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1. Poderá ser exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério desta Prefeitura;



9.1.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. O instrumento contratual será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no sistema de registro de preços.

9.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

9.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação nos termos do item 9.4., a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

- I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.



9.8. A regra do item 9.7 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

9.9. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 9.4 e 9.6.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://altamira.ma.gov.br/>.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o respectivo pedido no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data prevista para abertura do certame.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser encaminhados à Administração Pública até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, observando-se os meios oficiais de comunicação estabelecidos neste instrumento convocatório.

11.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser formalizados preferencialmente por meio eletrônico, através da plataforma oficial disponível no endereço eletrônico Portal de Licitações de Altamira do Maranhão ou mediante encaminhamento ao endereço eletrônico institucional: cplaltamira2025@gmail.com.

11.4. A resposta aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações será divulgada em sítio eletrônico oficial da Administração Pública no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, observando-se os princípios da publicidade, transparência e ampla competitividade.

11.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem automaticamente os prazos previstos no procedimento licitatório.

11.6. A eventual concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional, condicionada à existência de fundamentação técnica e jurídica relevante, devendo ser formalmente



motivada pelo Agente de Contratação ou pela autoridade competente nos autos do processo administrativo.

11.7. O acolhimento da impugnação implicará adoção das providências administrativas necessárias à correção do instrumento convocatório, inclusive com definição e divulgação de nova data para realização do certame, quando a alteração promovida comprometer a formulação das propostas ou a competitividade da licitação.

11.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações passarão a integrar o processo licitatório e vincularão a Administração Pública e os participantes do certame, para todos os fins legais e administrativos pertinentes.

11.9. A disciplina prevista nesta cláusula observa as disposições dos arts. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar transparência, controle de legalidade, participação dos interessados e adequada condução do procedimento licitatório.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico utilizado para realização do procedimento licitatório, contendo o registro dos atos praticados, participantes, propostas apresentadas, decisões administrativas, ocorrências verificadas e demais informações pertinentes à condução do certame.

12.2. Não havendo expediente administrativo ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data previamente designada, o certame será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação formal em sentido diverso expedida pelo Agente de Contratação.

12.3. Todas as referências de tempo constantes do Edital, dos avisos de licitação, dos anexos e dos atos praticados durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília/DF.

12.4. A homologação do resultado da presente licitação não implicará direito subjetivo à contratação, permanecendo sua formalização condicionada à conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária, manutenção do interesse público e atendimento das condições legais e administrativas necessárias à celebração do contrato.

12.5. As normas disciplinadoras da presente licitação serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade e da disputa entre os interessados, desde que não comprometam:



12.5.1. o interesse público;

12.5.2. a finalidade da contratação;

12.5.3. a segurança jurídica do procedimento;

12.5.4. o princípio da isonomia;

12.5.5. a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

12.6. Os licitantes assumirão integral responsabilidade pelos custos relacionados à elaboração e apresentação de suas propostas, documentos e demais atos necessários à participação no certame, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente do resultado da licitação.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, observando-se que os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente administrativo regular no âmbito da Administração Pública Municipal.

12.8. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da habilitação da licitante, a compreensão da proposta ou a regularidade do procedimento licitatório não importará afastamento automático da participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato sem prejuízo aos princípios da isonomia, competitividade, segurança jurídica e interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições constantes do Edital, de seus anexos ou das demais peças integrantes do processo administrativo, prevalecerão as disposições constantes deste Edital, salvo disposição legal específica em sentido diverso.

12.10. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no endereço eletrônico oficial do Município de Altamira do Maranhão/MA: Portal Oficial do Município de Altamira do Maranhão

12.11. Os documentos integrantes do procedimento licitatório deverão ser interpretados de forma sistemática e complementar, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios gerais do direito administrativo, as normas de direito público aplicáveis e as boas práticas de governança das contratações públicas.



12.12. Os casos omissos eventualmente verificados durante a condução do certame serão resolvidos pelo Agente de Contratação e pela autoridade competente, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público, eficiência administrativa e segurança jurídica.

12.13. Integram o presente Edital, para todos os fins legais e administrativos, os seguintes anexos:

12.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;

12.13.2. ANEXO II – Minuta do Contrato Administrativo;

12.13.3. ANEXO III – Relação dos Serviços Executados pelo Profissional Detentor de Atestados de Capacidade Técnica;

12.13.5. ANEXO IV – Relação dos Compromissos Assumidos;

12.13.6. ANEXO V – Declaração Consolidada.

12.13.7. ANEXO VI – Declaração Consolidada

12.13.8 ANEXO VII – Itens de relevância

Altamira do Maranhão/MA, 12 de maio de 2026.

GILSON SILVA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia para a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, em atendimento ao programa MCMV - FNHIS sub 50 no município de Altamira do Maranhão/MA, através do Termo de Compromisso: TERMO DE COMPROMISSO Nº 995752/2025/MCIDADES/CAIXA.

1.2. A contratação compreende a execução integral da obra, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos, transportes, administração local, instalações provisórias, mobilização e desmobilização de canteiro, serviços preliminares, fundações, infraestrutura, superestrutura, alvenarias, coberturas, impermeabilizações, esquadrias, revestimentos, pavimentações, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, pinturas, serviços complementares, limpeza final e demais serviços necessários à perfeita execução e funcionalidade do empreendimento, em conformidade com os projetos executivos, memorial técnico descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composições de custos, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

1.3. As unidades habitacionais objeto da contratação possuirão área total individual de 53,86 m² e área útil individual de 47,56 m², sendo compostas por sala, cozinha/jantar, área de serviço externa coberta, banheiro e dois dormitórios, observadas as especificações constantes do memorial técnico descritivo e dos projetos executivos do empreendimento.

1.4. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação caracteriza-se como obra de engenharia, considerando a predominância de serviços técnicos especializados de construção civil, abrangendo execução de infraestrutura, superestrutura, instalações prediais e acabamentos construtivos, demandando responsabilidade técnica legalmente habilitada perante o CREA ou CAU competente.

1.5. A execução contratual ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, considerando que os quantitativos e especificações técnicas encontram-se suficientemente definidos nos projetos, memorial descritivo, orçamento analítico, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos



do empreendimento, permitindo adequada definição do escopo contratual e eficiente gerenciamento da execução.

1.6. A adoção do regime de empreitada por preço global mostra-se tecnicamente adequada em razão da natureza integrada, contínua e interdependente dos serviços previstos, evitando fragmentação da execução, incompatibilidades construtivas, sobreposição de responsabilidades, desequilíbrios executivos e prejuízos à fiscalização contratual, além de proporcionar maior eficiência administrativa, previsibilidade orçamentária e controle físico-financeiro da obra.

1.7. A contratação possui natureza não continuada, tendo em vista tratar-se de execução de objeto certo e determinado, com prazo previamente definido para conclusão, extinguindo-se com o recebimento definitivo da obra e o cumprimento integral das obrigações contratuais.

1.8. Os serviços deverão observar rigorosamente:

- a) a Lei nº 14.133/2021;
- b) a Lei Complementar nº 123/2006;
- c) as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis à construção civil;
- d) as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-18;
- e) os referenciais técnicos e custos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;
- f) os manuais técnicos, orientações operacionais e exigências da Caixa Econômica Federal;
- g) as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50;
- h) os projetos executivos, memorial descritivo, orçamento analítico, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

1.9. O valor estimado da contratação para execução da obra corresponde a R\$ 2.730.000,00 (dois milhões, setecentos e trinta mil reais), conforme orçamento elaborado com base no SINAPI



desonerado, data-base maio/2025, acrescido de BDI de 29,98%, observadas as composições analíticas e critérios técnicos constantes dos documentos orçamentários do empreendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 6º, inciso XII, art. 18 e demais disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, destinando-se à execução de obra pública de engenharia voltada à implementação de política habitacional de interesse social no Município de Altamira do Maranhão/MA, mediante utilização de recursos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS Sub 50.

2.2. A contratação encontra respaldo no planejamento administrativo municipal e decorre da formalização da Proposta Novo PAC nº 56000002647/2025 e Proposta Transferegov nº 039674/2025, firmadas junto ao Ministério das Cidades, cujo objeto consiste na produção de 20 (vinte) unidades habitacionais destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social.

2.3. O objeto caracteriza-se juridicamente como obra de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão da predominância de atividades técnicas especializadas de construção civil, abrangendo execução de fundações, estruturas, alvenarias, coberturas, instalações prediais, impermeabilizações, revestimentos, esquadrias, acabamentos e demais serviços correlatos, todos sujeitos à responsabilidade técnica profissional legalmente habilitada.

2.4. A contratação possui finalidade pública relevante, considerando a necessidade de enfrentamento do déficit habitacional existente no Município de Altamira do Maranhão/MA, especialmente no tocante às famílias expostas a condições precárias de moradia, vulnerabilidade social, insegurança estrutural e insuficiência de infraestrutura habitacional adequada.

2.5. A solução proposta mostra-se compatível com os objetivos constitucionais de promoção da dignidade da pessoa humana, redução das desigualdades sociais e efetivação do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal, além de observar os princípios da eficiência, planejamento, economicidade, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.6. A contratação também se fundamenta na necessidade de assegurar adequada aplicação dos recursos públicos federais vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50, evitando riscos de perda de recursos, paralisação da política habitacional e



comprometimento das metas pactuadas junto ao Governo Federal.

2.7. O Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração demonstrou a viabilidade técnica, operacional e econômica da solução escolhida, bem como a adequação do modelo construtivo adotado, da metodologia orçamentária, do cronograma físico-financeiro e do regime de execução proposto, evidenciando a compatibilidade da contratação com as necessidades administrativas e com o interesse público envolvido.

2.8. A contratação encontra-se instruída com os documentos técnicos indispensáveis à adequada definição do objeto, incluindo memorial técnico descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composições de custos, composição do BDI, estudos preliminares e demais elementos necessários à caracterização precisa da obra pública pretendida.

2.9. A definição do orçamento estimado observou metodologia compatível com os referenciais oficiais de engenharia pública, utilizando composições SINAPI desonerado, data-base maio/2025, acrescidas de BDI de 29,98%, em conformidade com parâmetros técnicos aplicáveis às obras públicas de engenharia.

2.10. A presente contratação mostra-se necessária, adequada e proporcional à finalidade administrativa pretendida, atendendo aos requisitos de motivação, planejamento, eficiência e governança exigidos pela Lei nº 14.133/2021, constituindo medida indispensável para implementação da política pública habitacional municipal vinculada ao Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50.

JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DE FASES

2.11. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública adotará, no presente procedimento licitatório, a sistemática procedimental sem inversão de fases, realizando inicialmente a análise da documentação de habilitação das licitantes e, posteriormente, o julgamento das propostas comerciais das empresas devidamente habilitadas.

2.12. A adoção da habilitação antecedente ao julgamento das propostas decorre de análise técnica realizada pela Administração Pública, considerando a natureza do objeto, a complexidade operacional da obra pública de engenharia, a relevância social do empreendimento habitacional e a necessidade de mitigação preventiva dos riscos inerentes à execução contratual.



2.13. O objeto da contratação envolve execução integrada de serviços especializados de engenharia civil, abrangendo fundações, infraestrutura, superestrutura, alvenarias, coberturas, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, revestimentos, impermeabilizações e acabamentos, demandando capacidade técnica efetiva, estrutura operacional compatível e adequada qualificação profissional das futuras contratadas.

2.14. Considerando tratar-se de obra pública financiada parcialmente com recursos federais vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50, a Administração Pública entende ser tecnicamente mais adequado proceder inicialmente à análise rigorosa da habilitação das licitantes, especialmente quanto à qualificação técnico-operacional, qualificação técnico-profissional, capacidade econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, compatibilidade do acervo técnico com o objeto pretendido e efetiva aptidão operacional das empresas participantes para execução integral da obra habitacional objeto da presente contratação.

2.15. A análise prévia da habilitação objetiva assegurar que apenas empresas efetivamente capacitadas participem da fase competitiva de preços, reduzindo riscos administrativos relacionados à futura inexecução contratual, paralisação da obra, abandono dos serviços, insuficiência operacional, incapacidade financeira, falhas executivas e comprometimento do cronograma físico-financeiro do empreendimento.

2.16. A sistemática adotada também permite maior segurança técnica na avaliação da exequibilidade das propostas comerciais, considerando que a disputa econômica ocorrerá exclusivamente entre empresas previamente qualificadas e comprovadamente aptas à execução do objeto contratado.

2.17. A Administração Pública considerou ainda que a análise antecedente da habilitação fortalece o controle preventivo da contratação, amplia a segurança jurídica do procedimento licitatório e reduz riscos de contratação de empresas sem capacidade operacional compatível com a complexidade técnica da obra pública pretendida.

2.18. A medida mostra-se especialmente relevante diante da necessidade de observância das exigências técnicas, operacionais e fiscalizatórias vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50 e às diretrizes da Caixa Econômica Federal, considerando que eventual falha na execução contratual poderá comprometer a adequada aplicação dos recursos públicos federais, a execução das metas pactuadas e a continuidade da política pública habitacional municipal.



2.19. A adoção da habilitação antecedente harmoniza-se com os princípios da eficiência, planejamento, segurança jurídica, interesse público, seleção da proposta apta à execução satisfatória do objeto e prevenção de riscos administrativos, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.20. A Administração Pública conclui, portanto, que a realização prévia da fase de habilitação revela-se técnica, jurídica e administrativamente mais adequada à presente contratação, considerando a natureza da obra, a relevância social do empreendimento habitacional, a origem federal dos recursos empregados e a necessidade de rigoroso controle preventivo da capacidade técnica e operacional das futuras contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação decorre da necessidade administrativa de enfrentamento do déficit habitacional existente no Município de Altamira do Maranhão/MA, especialmente em relação às famílias em situação de vulnerabilidade social, submetidas a condições inadequadas de moradia, precariedade construtiva, insegurança estrutural, ausência de infraestrutura mínima e insuficiência de habitação digna.

3.2. Conforme caracterização constante da Proposta Transferegov nº 039674/2025, o Município enfrenta significativa carência de moradias adequadas, circunstância que compromete diretamente a dignidade da população, a salubridade das residências, a segurança das famílias beneficiárias e a efetivação do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal.

3.3. A insuficiência habitacional atualmente identificada impacta negativamente diversos indicadores sociais e urbanos do Município, contribuindo para:

- a) permanência de famílias em moradias precárias e insalubres;
- b) ocupações inadequadas em áreas sem infraestrutura mínima;
- c) ampliação de situações de vulnerabilidade social;
- d) exposição da população a riscos estruturais, sanitários e ambientais;
- e) agravamento das desigualdades sociais;



f) comprometimento da qualidade de vida da população de baixa renda.

3.4. A contratação encontra-se diretamente vinculada à política pública habitacional desenvolvida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS Sub 50, voltada à promoção do acesso à moradia digna para famílias de baixa renda, especialmente aquelas inscritas em programas sociais e cadastro habitacional municipal, com renda familiar compatível com os critérios do programa federal.

3.5. O público-alvo da intervenção é composto por famílias residentes no Município de Altamira do Maranhão/MA em situação de vulnerabilidade social, vivendo em áreas de risco ou em moradias inadequadas, conforme critérios estabelecidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS e pelas diretrizes do Ministério das Cidades.

3.6. A execução do empreendimento permitirá:

- a) redução do déficit habitacional municipal;
- b) melhoria das condições de habitabilidade das famílias beneficiárias;
- c) promoção da inclusão social e da dignidade humana;
- d) redução de riscos sanitários e estruturais;
- e) fortalecimento da política municipal de habitação de interesse social;
- f) melhoria da infraestrutura urbana local;
- g) ampliação da segurança, salubridade e funcionalidade das moradias destinadas à população beneficiária.

3.7. A não realização da contratação poderá ocasionar:

- a) manutenção das famílias em situação de moradia precária;
- b) agravamento das vulnerabilidades sociais existentes;
- c) persistência de condições inadequadas de habitabilidade;



- d) ampliação dos riscos à saúde pública e segurança estrutural;
- e) comprometimento da política habitacional municipal;
- f) risco de perda dos recursos federais vinculados ao Programa Novo PAC/FNHIS;
- g) prejuízo à implementação das metas pactuadas junto ao Ministério das Cidades.

3.8. A solução proposta mostra-se necessária e adequada diante da inexistência de unidades habitacionais suficientes para atendimento da demanda social identificada pelo Município, não sendo possível suprir a necessidade administrativa mediante simples manutenção predial, locação de imóveis ou aquisição de unidades existentes em quantidade e padrão compatíveis com os parâmetros do programa habitacional federal.

3.9. O memorial técnico descritivo estabelece que as unidades habitacionais serão compostas por sala, cozinha/jantar, área de serviço externa coberta, banheiro e dois dormitórios, observando requisitos mínimos de funcionalidade, salubridade, segurança, habitabilidade e desempenho construtivo aplicáveis às habitações de interesse social.

3.10. A necessidade da contratação encontra respaldo nos levantamentos preliminares técnicos realizados pela Administração, incluindo estudos urbanísticos, topográficos, estruturais, geotécnicos, hidrossanitários e de viabilidade executiva, os quais subsidiaram a concepção do empreendimento e demonstraram sua adequação técnica e operacional.

3.11. A contratação encontra-se compatível com os instrumentos de planejamento urbano e desenvolvimento municipal, observando as diretrizes de ordenamento territorial, habitação de interesse social, saneamento básico, mobilidade urbana e desenvolvimento sustentável aplicáveis ao Município de Altamira do Maranhão/MA.

3.12. A presente demanda possui elevado interesse público e relevante impacto social, considerando que a implementação do empreendimento contribuirá diretamente para melhoria das condições de vida da população beneficiária, fortalecimento das políticas públicas habitacionais e promoção da função social da cidade e da moradia.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA



4.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo e institucional do Município de Altamira do Maranhão/MA, estando vinculada à política pública de habitação de interesse social e às ações governamentais destinadas à redução do déficit habitacional e promoção da dignidade da população em situação de vulnerabilidade social.

4.2. A contratação decorre de proposta cadastrada junto ao Governo Federal no âmbito do Programa Novo PAC – Minha Casa Minha Vida/FNHIS Sub 50, vinculada à Proposta Transferegov nº 039674/2025 e à Proposta Novo PAC nº 56000002647/2025, cujo objeto consiste na produção de 20 (vinte) unidades habitacionais no Município de Altamira do Maranhão/MA.

4.3. Nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, o Plano de Contratações Anual – PCA constitui instrumento de governança destinado à racionalização das contratações públicas, ao fortalecimento do planejamento institucional e à compatibilização das demandas administrativas com a programação orçamentária do ente público.

4.4. O Município de Altamira do Maranhão/MA encontra-se atualmente em processo de estruturação, regulamentação e consolidação administrativa do Plano de Contratações Anual – PCA, motivo pelo qual a presente demanda ainda não se encontra formalmente inserida em PCA consolidado e publicado.

4.5. A ausência momentânea de consolidação formal do Plano de Contratações Anual não constitui impedimento à realização da presente contratação, considerando que:

- a) a necessidade administrativa encontra-se devidamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência;
- b) a contratação decorre da implementação de política pública habitacional prioritária;
- c) o objeto possui elevado interesse público e relevante caráter social;
- d) a demanda encontra-se vinculada a instrumento de transferência voluntária federal formalizado junto ao Ministério das Cidades;
- e) a contratação possui compatibilidade com o planejamento governamental municipal e com os instrumentos orçamentários vigentes;



f) a paralisação ou postergação da contratação poderá ocasionar prejuízo à execução das metas pactuadas e risco de perda dos recursos federais vinculados ao empreendimento.

4.6. A contratação guarda compatibilidade com os instrumentos municipais de planejamento urbano, habitacional e desenvolvimento territorial, especialmente no que se refere às políticas públicas de habitação de interesse social, redução das desigualdades urbanas e promoção da infraestrutura habitacional adequada.

4.7. A presente demanda também se mostra compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município, devendo observar as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA, compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, nos termos da legislação de responsabilidade fiscal.

4.8. Conforme informações constantes do plano de trabalho vinculado à Proposta Transferegov nº 039674/2025, a execução do empreendimento possui vigência prevista até agosto de 2027, demonstrando compatibilidade temporal com o planejamento administrativo e financeiro municipal.

4.9. A futura inclusão da presente contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, após sua regulamentação e consolidação administrativa pelo Município, deverá observar os princípios do planejamento, eficiência, governança, transparência e racionalização das contratações públicas previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.10. A contratação mostra-se imprescindível para assegurar a tempestiva execução dos recursos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50, evitando riscos de descontinuidade administrativa, comprometimento das metas pactuadas, paralisação da política pública habitacional e prejuízo ao interesse público municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução definida pela Administração consiste na contratação de empresa especializada para execução integral de obra de engenharia destinada à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social no Município de Altamira do Maranhão/MA, vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS Sub 50, contemplando a completa execução dos serviços necessários à entrega das edificações em perfeitas condições de habitabilidade, segurança, funcionalidade e desempenho construtivo.



5.2. A solução adotada compreende a execução integrada de todos os serviços de engenharia necessários ao empreendimento, incluindo serviços preliminares, instalações provisórias, locação da obra, fundações, infraestrutura, superestrutura, alvenarias, coberturas, impermeabilizações, esquadrias, revestimentos, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, pavimentações, pinturas, acabamentos, limpeza final e demais etapas construtivas previstas nos projetos executivos, memorial técnico descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

5.3. As unidades habitacionais possuirão área total individual de 53,86 m² e área útil individual de 47,56 m², compostas por sala, cozinha/jantar, área de serviço externa coberta, banheiro e dois dormitórios, observando os padrões mínimos de funcionalidade, salubridade, acessibilidade, segurança e habitabilidade exigidos para empreendimentos habitacionais de interesse social.

5.4. A solução construtiva adotada foi concebida a partir de estudos técnicos preliminares e projetos desenvolvidos especificamente para atendimento das necessidades habitacionais identificadas no Município, observando critérios de viabilidade técnica, eficiência executiva, durabilidade, economicidade, facilidade de manutenção, desempenho estrutural e adequação às condições climáticas e urbanísticas locais.

5.5. O modelo executivo previsto contempla sistema construtivo convencional em concreto armado e alvenaria de vedação, com utilização de fundações, estruturas, coberturas, impermeabilizações e instalações compatíveis com os padrões técnicos definidos pelas normas da ABNT, referenciais SINAPI e diretrizes técnicas do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50.

5.6. A solução escolhida apresenta maior vantajosidade técnica e administrativa em relação às alternativas analisadas no Estudo Técnico Preliminar, especialmente quando comparada às hipóteses de não contratação, locação social ou aquisição de imóveis prontos, tendo em vista que proporciona:

- a) atendimento definitivo da demanda habitacional identificada;
- b) padronização construtiva das unidades;
- c) controle técnico integral da execução;
- d) maior durabilidade e desempenho das edificações;



- e) melhor relação custo-benefício para a Administração Pública;
- f) incorporação patrimonial pública e social do investimento realizado;
- g) maior eficiência na aplicação dos recursos públicos federais vinculados ao empreendimento.

5.7. A solução adotada também assegura adequada integração entre todas as etapas executivas da obra, reduzindo riscos de incompatibilidades técnicas, falhas construtivas, sobreposição de responsabilidades e descontinuidade operacional, circunstâncias que justificam a adoção do regime de empreitada por preço global para execução do empreendimento.

5.8. O empreendimento foi estruturado com base em orçamento elaborado mediante utilização de composições SINAPI desonerado, data-base maio/2025, acrescido de BDI de 29,98%, observando critérios técnicos compatíveis com obras públicas de engenharia e referenciais oficiais de precificação.

5.9. O cronograma físico-financeiro do empreendimento prevê execução das etapas construtivas de forma lógica, contínua e tecnicamente encadeada, garantindo adequado controle da evolução física da obra, compatibilidade entre medições e desembolsos financeiros, eficiência da fiscalização e cumprimento das metas pactuadas junto ao Ministério das Cidades.

5.10. A solução definida pela Administração mostra-se plenamente adequada ao interesse público envolvido, permitindo redução do déficit habitacional municipal, melhoria das condições de moradia da população beneficiária, fortalecimento das políticas públicas habitacionais e promoção da dignidade das famílias contempladas pelo Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A futura contratação deverá ser executada por empresa especializada no ramo da construção civil, devidamente habilitada técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e economicamente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, normas técnicas da ABNT, regulamentações profissionais do CONFEA/CREA e CAU, referenciais técnicos do SINAPI e demais legislações aplicáveis à execução de obras públicas de engenharia.



6.2. A contratada deverá possuir registro ou inscrição regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, compatível com as atividades objeto da contratação, nos termos da legislação profissional vigente.

6.3. Será exigida da futura contratada a indicação de responsável técnico legalmente habilitado, com atribuições compatíveis ao objeto contratado, mediante comprovação de vínculo profissional e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, nos termos da legislação específica.

6.4. A qualificação técnico-operacional da futura contratada deverá ser demonstrada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução anterior de serviços compatíveis em características, complexidade tecnológica, natureza e porte com o objeto da presente contratação, especialmente relacionados a:

- a) construção de unidades habitacionais;
- b) execução de fundações e estruturas em concreto armado;
- c) execução de alvenaria de vedação;
- d) execução de coberturas em estrutura de madeira e telha cerâmica;
- e) instalações prediais hidrossanitárias;
- f) instalações prediais elétricas;
- g) revestimentos e acabamentos construtivos.

6.5. A qualificação técnico-profissional deverá ser demonstrada mediante comprovação de que o responsável técnico indicado possui acervo técnico compatível com serviços de engenharia equivalentes aos previstos na contratação, devidamente registrado no CREA ou CAU competente, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica mínima compatível com o porte e complexidade da obra, contemplando, no mínimo:



- a) engenheiro civil ou arquiteto responsável técnico;
- b) encarregado geral de obras;
- c) profissionais qualificados para execução das atividades especializadas;
- d) equipe operacional suficiente ao atendimento do cronograma físico-financeiro do empreendimento.

6.7. Antes do início da execução contratual, a contratada deverá providenciar a emissão das respectivas ARTs/RRTs de execução da obra, bem como manter atualizados todos os registros técnicos obrigatórios durante a vigência contratual.

6.8. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente:

- a) as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- c) especialmente a NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- d) as normas de segurança coletiva e individual;
- e) as normas de acessibilidade aplicáveis;
- f) as especificações constantes dos projetos executivos e memorial técnico descritivo;
- g) os referenciais técnicos e orientações da Caixa Econômica Federal e do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50.

6.9. A contratada deverá fornecer integralmente os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução segura dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela integridade física dos trabalhadores, prevenção de acidentes e observância das normas de medicina e segurança do trabalho.

6.10. Caberá à contratada executar e manter as instalações provisórias necessárias à obra, incluindo abastecimento provisório de água e energia elétrica, instalações sanitárias, refeitório,



almoxarifado, escritório de apoio, tapumes, sinalização de segurança e demais estruturas operacionais necessárias ao adequado funcionamento do canteiro de obras.

6.11. A contratada deverá manter diário de obra permanentemente atualizado e disponível à fiscalização, contendo registros diários da execução, quantitativos executados, condições climáticas, equipe mobilizada, ocorrências relevantes, orientações da fiscalização e demais informações pertinentes ao acompanhamento contratual.

6.12. Os materiais empregados na execução deverão possuir qualidade compatível com as especificações técnicas constantes dos projetos e normas aplicáveis, sendo vedada a utilização de materiais improvisados, defeituosos, reconicionados, fora de especificação ou em desacordo com os padrões mínimos de desempenho, durabilidade e segurança exigidos para a obra.

6.13. Todos os serviços executados deverão observar os requisitos de desempenho, estabilidade, segurança estrutural, estanqueidade, durabilidade, habitabilidade, funcionalidade e conforto previstos nas normas técnicas aplicáveis às edificações habitacionais de interesse social.

6.14. A execução das fundações, infraestrutura e superestrutura deverá observar rigorosamente as especificações constantes dos projetos estruturais, memorial técnico descritivo e normas técnicas aplicáveis, inclusive quanto às condições de concretagem, armaduras, cobrimentos, formas, controle tecnológico e acompanhamento da fiscalização.

6.15. As alvenarias, coberturas, impermeabilizações, revestimentos, esquadrias, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas e acabamentos deverão seguir rigorosamente os padrões técnicos, materiais, dimensões e procedimentos executivos definidos nos projetos e memorial técnico descritivo.

6.16. A contratada deverá observar integralmente os critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis à contratação pública, especialmente quanto:

- a) à destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil;
- b) ao controle de desperdícios de materiais;
- c) ao uso racional de água e energia;



- d) à redução de impactos ambientais decorrentes da execução da obra;
- e) ao cumprimento da legislação ambiental vigente.

6.17. A gestão dos resíduos da construção civil deverá observar a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais pertinentes, competindo à contratada promover segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução contratual.

6.18. A contratada deverá assegurar disponibilidade contínua de equipamentos, ferramentas, maquinários, veículos e recursos operacionais compatíveis com o cronograma físico-financeiro da obra, evitando atrasos injustificados, paralisações indevidas e prejuízos à execução contratual.

6.19. Os serviços deverão ser executados em estrita observância ao orçamento-base da licitação, elaborado mediante utilização de composições SINAPI desonerado, composições próprias e parâmetros técnicos oficiais aplicáveis às obras públicas de engenharia.

6.20. A futura contratação deverá assegurar plena compatibilidade entre os serviços executados, os projetos executivos, o memorial técnico descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, o Estudo Técnico Preliminar e os demais documentos técnicos que integram a fase preparatória da contratação, vedada qualquer execução em desacordo com os elementos técnicos aprovados pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. A estimativa das quantidades previstas para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento técnico detalhado realizado a partir dos projetos arquitetônicos, estruturais, hidrossanitários, elétricos e complementares do empreendimento, observando-se metodologia compatível com as boas práticas de engenharia pública e os referenciais técnicos aplicáveis à execução de obras habitacionais de interesse social.

7.2. Os quantitativos constantes da planilha orçamentária foram obtidos mediante memória de cálculo fundamentada nos elementos técnicos do projeto executivo, contemplando todas as etapas necessárias à execução integral das 20 (vinte) unidades habitacionais previstas no empreendimento.

7.3. A definição das quantidades levou em consideração:



- a) a tipologia padronizada das unidades habitacionais;
- b) as dimensões constantes dos projetos executivos;
- c) os sistemas construtivos adotados;
- d) as especificações técnicas previstas no memorial descritivo;
- e) os parâmetros de consumo e produtividade usuais da construção civil;
- f) os referenciais técnicos do SINAPI;
- g) as exigências do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50.

7.4. As unidades habitacionais objeto da contratação possuem área total individual de 53,86 m² e área útil individual de 47,56 m², compostas por sala, cozinha/jantar, área de serviço externa coberta, banheiro e dois dormitórios, circunstância que subsidiou diretamente o dimensionamento dos quantitativos de materiais, serviços, mão de obra e insumos previstos na planilha orçamentária.

7.5. Os quantitativos relativos aos serviços preliminares, fundações, estruturas, alvenarias, coberturas, impermeabilizações, revestimentos, esquadrias, instalações prediais, pinturas e acabamentos foram apurados mediante compatibilização entre os projetos executivos, memorial técnico descritivo, composições analíticas e metodologia orçamentária adotada pela Administração.

7.6. A metodologia de levantamento quantitativo observou critérios técnicos de precisão, rastreabilidade e compatibilidade física entre os diversos elementos construtivos do empreendimento, buscando minimizar riscos de inconsistências orçamentárias, sobreposição de serviços ou insuficiência quantitativa durante a execução contratual.

7.7. Para composição dos quantitativos foram considerados os seguintes parâmetros técnicos relevantes:

- a) execução de fundações e radier compatíveis com o sistema estrutural adotado;
- b) quantitativos de armaduras e concretagem conforme projetos estruturais;



- c) áreas efetivas de alvenaria, revestimentos, coberturas e impermeabilizações;
- d) quantitativos de esquadrias metálicas e de madeira compatíveis com o padrão arquitetônico definido;
- e) dimensionamento das instalações hidrossanitárias e elétricas conforme projetos específicos;
- f) áreas efetivas de pinturas, pisos, forros e acabamentos previstos no memorial técnico descritivo.

7.8. A Administração adotou como referência principal para composição dos quantitativos e custos os parâmetros oficiais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, data-base maio/2025, complementados por composições próprias tecnicamente justificadas quando necessário.

7.9. O levantamento quantitativo também considerou as condições operacionais de execução da obra, logística de canteiro, mobilização de equipes, racionalização construtiva, compatibilidade entre etapas executivas e adequação ao cronograma físico-financeiro do empreendimento.

7.10. Os quantitativos constantes da planilha orçamentária foram estruturados de forma suficiente à execução integral do objeto contratado, abrangendo todos os serviços necessários à entrega das unidades habitacionais em condições adequadas de segurança, funcionalidade, desempenho e habitabilidade, vedada a execução de serviços estranhos ao objeto sem prévia autorização da Administração.

7.11. A Administração declara que os quantitativos previstos guardam compatibilidade com a necessidade administrativa identificada no Estudo Técnico Preliminar e mostram-se adequados ao atendimento da demanda habitacional vinculada ao Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50.

7.12. Eventuais adequações quantitativas durante a execução contratual somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica formal, demonstração de vantagem administrativa, preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual e prévia autorização da Administração Pública.



CLÁUSULA OITAVA – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da presente contratação corresponde a R\$ 2.730.000,00 (dois milhões, setecentos e trinta mil reais), conforme orçamento-base elaborado pela Administração Pública para execução integral da obra de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50.

8.2. A estimativa orçamentária foi elaborada com observância das disposições da Lei nº 14.133/2021, dos referenciais técnicos oficiais aplicáveis às obras públicas de engenharia, das orientações da Caixa Econômica Federal e das boas práticas de orçamentação pública, garantindo compatibilidade entre os custos estimados e os valores praticados no mercado da construção civil.

8.3. A metodologia de formação do orçamento estimado adotou como referência principal o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI desonerado, data-base maio/2025, em conformidade com os parâmetros técnicos exigidos para obras custeadas com recursos federais.

8.4. A composição dos custos unitários contemplou todos os insumos necessários à adequada execução do empreendimento, abrangendo:

- a) materiais;
- b) mão de obra;
- c) encargos sociais;
- d) equipamentos;
- e) transportes;
- f) administração local;
- g) mobilização e desmobilização;
- h) ferramentas;
- i) despesas indiretas;



- j) custos operacionais;
- k) tributos incidentes;
- l) Benefícios e Despesas Indiretas – BDI.

8.5. Os custos unitários dos serviços foram obtidos mediante utilização de composições analíticas oficiais do SINAPI e, subsidiariamente, composições próprias tecnicamente justificadas, adotadas exclusivamente nas hipóteses de inexistência ou inadequação de composição oficial compatível com as especificidades do empreendimento.

8.6. O orçamento-base foi estruturado de forma analítica, contemplando quantitativos compatíveis com os projetos executivos, memorial técnico descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação, assegurando coerência entre os elementos da fase preparatória.

8.7. Para composição do valor estimado foi adotado BDI de 29,98% (vinte e nove vírgula noventa e oito por cento), calculado conforme metodologia compatível com os parâmetros técnicos aplicáveis às obras públicas de engenharia e em conformidade com os referenciais do Tribunal de Contas da União, contemplando os componentes de administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, tributos e lucro operacional.

8.8. A composição do BDI observou os seguintes componentes técnicos e financeiros:

- a) Administração Central – AC: 5,48%;
- b) Seguro e Garantia – SG: 1,00%;
- c) Risco – R: 1,27%;
- d) Despesas Financeiras – DF: 1,39%;
- e) Lucro – L: 7,38%;
- f) PIS/COFINS e demais tributos incidentes;
- g) ISS fixado em 2,50%;



h) CPRB – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta: 3,60%.

8.9. O orçamento estimado considerou o regime de desoneração da folha de pagamento, conforme metodologia expressamente adotada na composição do BDI e declarada pelo responsável técnico responsável pela elaboração orçamentária.

8.10. Os critérios de aceitabilidade de preços observarão a compatibilidade entre as propostas apresentadas e os valores referenciais constantes do orçamento-base da Administração, podendo ser desclassificadas propostas:

- a) com preços inexequíveis;
- b) incompatíveis com os custos mínimos de execução;
- c) excessivamente superiores ao orçamento estimado;
- d) incompatíveis com os quantitativos e especificações técnicas do objeto.

8.11. A análise de exequibilidade das propostas deverá observar os parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021, considerando a complexidade da obra, os encargos incidentes, os custos mínimos operacionais, a composição do BDI e os referenciais técnicos da construção civil, podendo a Administração exigir demonstração analítica da viabilidade econômica da proposta apresentada.

8.12. O valor estimado da contratação apresenta compatibilidade com os preços praticados no mercado da construção civil para obras públicas de natureza equivalente, mostrando-se adequado, proporcional e suficiente à execução integral do objeto pretendido, sem indícios de sobrepreço ou subdimensionamento orçamentário.

8.13. A Administração Pública declara que a metodologia orçamentária adotada observou os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, transparência e vantajosidade administrativa, garantindo adequada precificação do empreendimento e preservação do interesse público envolvido na contratação.

CLÁUSULA NONA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA METODOLOGIA ORÇAMENTÁRIA



9.1. A presente contratação possui adequação orçamentária e financeira compatível com os instrumentos de planejamento governamental e orçamento público do Município de Altamira do Maranhão/MA, observadas as disposições da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 14.133/2021.

9.2. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município, vinculadas à execução do Programa Minha Casa Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNNHIS Sub 50.

9.3. Para atendimento da presente despesa, a Administração Pública indica a seguinte dotação orçamentária:

Poder: 02 – Poder Executivo;

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

Unidade: 00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

Funcional Programática: 16.482.0009.1082.0000 – Construção de Casas Populares;

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;

Código da Ficha: 300 – Obras e Instalações;

Fonte de Recursos: 1.700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

9.4. A contratação mostra-se compatível com:

- a) o Plano Plurianual – PPA;
- b) a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- c) a Lei Orçamentária Anual – LOA;
- d) o planejamento municipal de habitação de interesse social;
- e) as ações governamentais vinculadas à redução do déficit habitacional municipal.

9.5. O empreendimento encontra-se vinculado à Proposta Novo PAC nº 56000002647/2025 e à Proposta Transferegov nº 039674/2025, formalizadas junto ao Ministério das Cidades, possuindo previsão de execução financeira até o exercício de 2027.

9.6. A metodologia de elaboração do orçamento estimado observou os parâmetros técnicos exigidos para obras públicas de engenharia financiadas com recursos federais, adotando como



principal referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI desonerado, data-base maio/2025.

9.7. A composição do orçamento-base contemplou levantamento analítico dos quantitativos de serviços extraídos dos projetos executivos, memorial técnico descritivo, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro do empreendimento, assegurando compatibilidade entre os elementos da fase preparatória da contratação.

9.8. A metodologia orçamentária adotada contemplou:

- a) composição analítica de custos unitários;
- b) utilização prioritária de composições SINAPI;
- c) adoção subsidiária de composições próprias tecnicamente justificadas;
- d) incidência de encargos sociais;
- e) composição de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI;
- f) compatibilidade entre quantitativos e projetos executivos;
- g) observância dos parâmetros oficiais de engenharia pública.

9.9. O BDI adotado para formação do preço estimado corresponde a 29,98% (vinte e nove vírgula noventa e oito por cento), calculado em conformidade com metodologia compatível com os referenciais técnicos aplicáveis às obras públicas de engenharia e parâmetros reconhecidos pelo Tribunal de Contas da União.

9.10. A composição do BDI observou os seguintes componentes:

- a) Administração Central – AC: 5,48%;
- b) Seguro e Garantia – SG: 1,00%;
- c) Risco – R: 1,27%;
- d) Despesas Financeiras – DF: 1,39%;



e) Lucro – L: 7,38%;

f) tributos incidentes;

g) ISS: 2,50%;

h) CPRB: 3,60%.

9.11. A metodologia de precificação considerou o regime de desoneração da folha de pagamento, conforme composição orçamentária adotada para o empreendimento e declaração técnica constante da documentação orçamentária.

9.12. Os encargos sociais incidentes sobre a mão de obra foram considerados nas composições de custos unitários utilizadas para elaboração do orçamento-base, observando os parâmetros oficiais aplicáveis à construção civil e os referenciais técnicos do SINAPI.

9.13. A Administração Pública adotou metodologia orçamentária apta a assegurar adequada estimativa dos custos da contratação, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, transparência, razoabilidade e vantajosidade administrativa.

9.14. Os preços referenciais constantes do orçamento-base serão utilizados como parâmetro de aceitabilidade das propostas apresentadas no procedimento licitatório, sem prejuízo da análise de exequibilidade e compatibilidade mercadológica dos valores ofertados pelos licitantes.

9.15. Eventuais atualizações monetárias, reajustamentos, reequilíbrios econômico-financeiros ou revisões contratuais observarão os critérios legais e contratuais aplicáveis, bem como os índices oficiais setoriais admitidos para contratos administrativos de obras e serviços de engenharia.

9.16. A Administração Pública declara que a metodologia orçamentária adotada mostra-se tecnicamente adequada, proporcional e suficiente à execução integral do objeto contratado, não havendo indícios de sobrepreço, superfaturamento ou subdimensionamento dos custos estimados para o empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. A execução do objeto da presente contratação ocorrerá sob o regime de empreitada por



preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza integrada, contínua e interdependente dos serviços previstos para a construção das unidades habitacionais objeto deste Termo de Referência.

10.2. O regime de empreitada por preço global mostra-se tecnicamente adequado em razão de os quantitativos e especificações técnicas da obra encontrarem-se suficientemente definidos nos projetos executivos, memorial técnico descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

10.3. A adoção do referido regime de execução possibilita maior eficiência administrativa e melhor controle contratual, especialmente diante da padronização das unidades habitacionais e da integração lógica entre os diversos sistemas construtivos que compõem o empreendimento, abrangendo fundações, estruturas, alvenarias, coberturas, impermeabilizações, instalações prediais, revestimentos e acabamentos.

10.4. O regime de empreitada por preço global revela-se o mais vantajoso para a Administração Pública, considerando:

- a) a adequada definição prévia do escopo contratual;
- b) a existência de projetos executivos suficientemente detalhados;
- c) a previsibilidade dos quantitativos e métodos construtivos;
- d) a possibilidade de maior controle físico-financeiro da execução;
- e) a redução de riscos de fragmentação da obra;
- f) a mitigação de incompatibilidades técnicas entre etapas executivas;
- g) a racionalização da fiscalização contratual;
- h) a maior previsibilidade orçamentária para a Administração.

10.5. A contratação por preço global mostra-se especialmente adequada à presente obra habitacional em razão da natureza padronizada das unidades, da repetitividade dos serviços executivos e da compatibilidade entre os quantitativos levantados e os projetos aprovados pela Administração.



10.6. O regime adotado também contribui para mitigação de riscos relacionados a:

- a) paralisações decorrentes de incompatibilidades executivas;
- b) sobreposição de responsabilidades entre contratados;
- c) desequilíbrios operacionais na execução da obra;
- d) dificuldades de coordenação técnica entre serviços correlatos;
- e) incremento indevido de custos administrativos e fiscalizatórios.

10.7. A contratação compreenderá a execução integral da obra, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, administração local, instalações provisórias, mobilização, desmobilização, encargos sociais, transportes, tributos, seguros, despesas indiretas e demais custos necessários à completa execução do objeto contratado.

10.8. No regime de empreitada por preço global, a contratada assumirá responsabilidade integral pela execução do objeto nos termos definidos pelos documentos técnicos da contratação, competindo-lhe avaliar adequadamente todos os custos, riscos, encargos e condições executivas necessários à formulação de sua proposta comercial.

10.9. Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas durante a execução contratual somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica formal, demonstração da vantajosidade administrativa, preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e prévia autorização da Administração Pública.

10.10. A medição e pagamento dos serviços observarão a efetiva execução física das etapas previstas no cronograma físico-financeiro e nas planilhas contratuais, vedado o pagamento por serviços não executados, executados parcialmente em desacordo com as especificações técnicas ou sem atesto da fiscalização competente.

10.11. A Administração Pública adotará mecanismos permanentes de fiscalização, acompanhamento técnico e controle físico-financeiro da execução contratual, objetivando assegurar conformidade entre os serviços executados, os projetos aprovados, o memorial técnico descritivo, a planilha orçamentária e as metas pactuadas junto ao Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A medição dos serviços executados será realizada de forma periódica, observando-se rigorosamente os quantitativos efetivamente executados, os serviços concluídos em conformidade com os projetos, memorial técnico descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

11.2. As medições deverão ser elaboradas pela contratada e submetidas à fiscalização da Administração Pública, acompanhadas da memória de cálculo, boletins de medição, registros fotográficos, diário de obra atualizado e demais documentos comprobatórios necessários à verificação da regular execução contratual.

11.3. Somente serão considerados passíveis de medição os serviços efetivamente executados, concluídos em conformidade com as especificações técnicas contratuais e devidamente atestados pela fiscalização competente, vedado o pagamento de serviços:

- a) não executados;
- b) executados parcialmente sem funcionalidade;
- c) executados em desacordo com os projetos e especificações técnicas;
- d) sem comprovação documental;
- e) rejeitados pela fiscalização.

11.4. A metodologia de medição observará os critérios definidos na planilha orçamentária contratual, nas composições unitárias de custos e no cronograma físico-financeiro da obra, considerando as unidades de medida específicas de cada item contratual.

11.5. As medições serão preferencialmente realizadas mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de medições em períodos distintos quando necessário ao adequado acompanhamento físico-financeiro da execução contratual.

11.6. A fiscalização da Administração poderá promover diligências técnicas, inspeções in loco, conferência de quantitativos, verificação de materiais empregados, análise de conformidade executiva e demais procedimentos necessários à validação das medições apresentadas pela



contratada.

11.7. O pagamento dos serviços executados será efetuado após:

- a) aprovação da medição pela fiscalização;
- b) emissão da respectiva nota fiscal;
- c) comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
- d) apresentação dos documentos exigidos contratualmente;
- e) atesto formal da execução dos serviços.

11.8. Os pagamentos observarão estritamente a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

11.9. A Administração realizará os pagamentos mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, no prazo administrativo previsto no edital e no instrumento contratual, contado da data do atesto definitivo da medição pela fiscalização competente.

11.10. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a documentação fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) certidões fiscais estaduais e municipais, quando exigíveis;
- e) comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários vinculados à execução contratual, quando solicitado pela Administração.

11.11. A Administração poderá reter pagamentos nas hipóteses de:

- a) execução irregular dos serviços;



- b) descumprimento contratual;
- c) pendências fiscais ou trabalhistas da contratada;
- d) ausência de documentação obrigatória;
- e) não correção de serviços rejeitados pela fiscalização.

11.12. O pagamento da administração local observará proporcionalidade compatível com a efetiva evolução física da obra, vedada sua antecipação desvinculada da execução contratual.

11.13. A medição e pagamento dos serviços deverão observar rigorosa compatibilidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, constituindo instrumento de controle da execução contratual e acompanhamento das metas pactuadas junto ao Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50.

11.14. Eventuais glosas, retenções ou impugnações de medições deverão ser formalmente motivadas pela fiscalização, assegurando-se à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa nos termos da legislação aplicável.

11.15. Não será admitido pagamento antecipado de serviços, salvo nas hipóteses excepcionabilíssimas previstas em lei e desde que demonstrada inequívoca vantagem administrativa, observadas as garantias legais e contratuais cabíveis.

11.16. Os serviços eventualmente executados em desacordo com as especificações técnicas deverão ser refeitos às expensas da contratada, sem ônus adicional para a Administração Pública, ficando suspenso o pagamento correspondente até a regularização das inconformidades apontadas pela fiscalização.

11.17. Os pagamentos realizados pela Administração não implicam aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo íntegra a responsabilidade da contratada pela qualidade, solidez, segurança, desempenho e conformidade técnica da obra, nos termos da legislação civil, profissional e administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



12.1. O fornecedor será selecionado mediante realização de procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, em sua forma eletrônica, nos termos dos arts. 6º, inciso XXXVIII, 17, §2º, e 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de obra de engenharia.

12.2. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências técnicas, operacionais, jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e de qualificação técnica previstas no edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

12.3. A adoção do critério de menor preço global mostra-se tecnicamente adequada em razão da natureza integrada e interdependente dos serviços que compõem o empreendimento, bem como da existência de projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária e quantitativos suficientemente definidos pela Administração Pública.

12.4. O julgamento por preço global objetiva:

- a) assegurar maior eficiência administrativa;
- b) evitar fragmentação da execução contratual;
- c) reduzir riscos de incompatibilidades técnicas;
- d) facilitar o gerenciamento e fiscalização da obra;
- e) ampliar o controle físico-financeiro do empreendimento;
- f) proporcionar maior previsibilidade orçamentária para a Administração Pública.

12.5. Poderão participar do certame empresas legalmente constituídas, pertencentes ao ramo pertinente ao objeto da contratação, que satisfaçam integralmente todas as exigências estabelecidas no edital e possuam habilitação compatível com a execução de obras de engenharia de natureza equivalente.

12.6. Será exigida das licitantes a comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.



12.7. A habilitação técnica deverá observar critérios compatíveis e proporcionais à complexidade do objeto, admitindo-se exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional relacionada à execução de serviços de engenharia compatíveis com a obra pretendida.

12.8. Para fins de qualificação técnico-operacional, a licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior em serviços compatíveis com:

- a) construção de unidades habitacionais;
- b) execução de estruturas em concreto armado;
- c) execução de alvenaria de vedação;
- d) execução de coberturas em estrutura de madeira e telha cerâmica;
- e) instalações hidrossanitárias e elétricas prediais;
- f) revestimentos e acabamentos construtivos.

12.9. A qualificação técnico-profissional será demonstrada mediante comprovação de vínculo entre a licitante e profissional legalmente habilitado detentor de acervo técnico compatível com os serviços objeto da contratação, devidamente registrado no CREA ou CAU competente.

12.10. As exigências de habilitação técnica observarão os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e interesse público, sendo vedada a imposição de exigências excessivas, irrelevantes ou restritivas da competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.11. A licitação será realizada preferencialmente em plataforma eletrônica oficial, assegurando-se:

- a) ampla competitividade;
- b) transparência dos atos;



- c) rastreabilidade procedimental;
- d) segurança jurídica;
- e) integridade das propostas;
- f) observância do devido processo legal administrativo.

12.12. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, encargos sociais, tributos, transportes, seguros, administração local, equipamentos, mobilização, desmobilização, despesas indiretas e demais custos inerentes à execução contratual.

12.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) apresentarem preços inexequíveis;
- b) permanecerem acima do orçamento estimado pela Administração, quando não admitida negociação;
- c) apresentarem desconformidade com as especificações técnicas do objeto;
- d) contiverem vícios insanáveis;
- e) deixarem de atender às exigências essenciais do edital.

12.14. A análise de exequibilidade das propostas observará os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração exigir demonstração analítica da composição dos preços ofertados sempre que houver indícios de inexequibilidade.

12.15. O orçamento estimado da contratação possui caráter sigiloso até a fase adequada do procedimento licitatório, caso assim definido pela Administração, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da disponibilização dos quantitativos e demais elementos necessários à formulação das propostas.

12.16. A Administração Pública poderá realizar diligências para esclarecimento ou complementação da instrução processual, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da documentação de



habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

12.17. Encerrada a fase de julgamento e habilitação, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor e posteriormente homologado pela autoridade competente, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.18. A seleção do fornecedor deverá observar integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, competitividade, julgamento objetivo, segregação de funções, segurança jurídica e desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de participação no procedimento licitatório, as licitantes deverão apresentar documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências compatíveis com a natureza, complexidade e porte da presente contratação de obra de engenharia.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de Lei, tenha validade para fins de identificação em todo o Território Nacional;

13.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde



se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME Nº 77, de 18 de março de 2020.

13.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

13.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei Nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

13.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



13.16. A Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

13.16.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

13.16.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa;

13.17. A Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

13.17.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

13.17.2. Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipais.

13.17.3. Quando a prova de regularidade de que trata o subitem anterior for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição;

13.17.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

13.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Estadual e Municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (Art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME Nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

13.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias da sua solicitação (Lei Federal Nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

13.21. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com notas explicativas, índices, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário, devidamente registrado na junta comercial de sua sede que comprovem a boa situação financeira da empresa,



vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta e Certidão de Regularidade Profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

13.22. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

13.23. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

13.24. A participante deverá enviar os índices de capacidade financeira. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

13.25. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou Publicados em jornal de grande circulação ou por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa Nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme disposto nos Art. 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da Lei Nº 10.406/2002; 11.9.8.4. Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal Nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.



13.25.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.25.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

13.25.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

13.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo até 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

13.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal Nº 14.133, de 2021, Art. 65, §1º).

13.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.29. Certidão simplificada e específica da Junta Comercial do Estado do Maranhão, OU de sua sede de origem, emitida até 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data de início da sessão de apresentação das propostas.

13.30. Declaração do licitante, conforme ANEXO V, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

a) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;

b) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



13.31. Deverão ser apresentados os seguintes documentos de habilitação técnica:

- a) Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, com jurisdição na sua sede, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços e profissional com atribuições pertinentes ao objeto licitado, “Certidão de Registro de Quitação de Pessoa Jurídica”;
- b) Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Brasil– CAU/BR, da região da Sede da Empresa, “Certidão de Registro de Quitação de Pessoa Física”;
- c) Qualificação Técnico-Operacional - comprovação de capacidade técnica da Empresa Licitante, mediante a apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da Licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, comprovando que a proponente já prestou ou vem prestando serviços compatíveis com o objeto da licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com as características mínimas abaixo apresentadas:
- d) Declaração com indicação do responsável técnico, que deve ser graduado em Engenharia Civil ou Arquitetura, o qual se responsabilizará pela execução dos serviços, com nome, profissão, RG, CPF e número do Registro no Conselho Profissional e comprovação de regularidade;
- e) Comprovação de vínculo profissional da Licitante e o Responsável Técnico indicado na Declaração solicitada na alínea “d”, através de Cópia da Carteira Profissional; ou Ficha de Registro de Empregados (FRE); ou Contrato de Trabalho; ou Contrato de Prestação de Serviços; ou Declaração de Contratação Futura do profissional detentor do Atestado a ser apresentado, desde que acompanhada de Declaração de anuência expressa pelo profissional.
 - e.1) Quando o Responsável Técnico indicado for dirigente ou sócio da licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da empresa e Certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizados;



e.2) O profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente justificado e aprovada pela Administração;

f) Qualificação Técnico-Profissional - comprovação que o Responsável Técnico, indicado na alínea "d", é detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, que comprove ter o profissional executado serviços de engenharia, com características técnicas ao objeto desta licitação, sendo as parcelas de maior relevância especificadas no ANEXO IV e estando as características mínimas abaixo apresentadas:

f.1) Deverão constar, preferencialmente, das Certidões de Acervo Técnico ou dos Atestados Técnicos registrados no CREA e/ou CAU, em destaque, os seguintes dados: data de início e término da obra pertinente com o objeto, local de execução, nome do Contratante e da Contratada, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA, especificações técnicas da obra e os quantitativos executados;

f.2) Não serão aceitos Certidões de Acervo Técnico ou Atestados de projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras.

g) Relação e Indicação das instalações e do aparelhamento, equipamentos e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (Art. 67, inc. III da Lei Federal Nº 14.133/21), a fim de propiciar a fiel execução do objeto contratual, acompanhado de documento idôneo que comprove a existência física da sede da licitante e de e de fotos internas e externas da estrutura física da sua sede georreferenciadas que indique todos os dados pertinentes (endereço, cidade, estado, CEP, ponto de referência e telefone); a declaração visa tão somente comprovação de estrutura mínima, estoque e capacidade técnico-funcional da empresa em cumprir o objeto da presente licitação, impedindo assim empresas "fantasmas" ou qualquer outro tipo de fraude.



h) O Georreferenciamento com fotos podem ser realizados gratuitamente por aplicativos gratuitos (basta pesquisar em site de pesquisa (georreferenciar fotos). Justifica-se o pedido por oportunidade e conveniência para localizar empresas com facilidade e para localização em caso de diligência, e não ter que se amparar com empresas fantasmas.

i) A apresentação pela empresa de Atestados de Qualificação Técnica oriundos de Subcontratação deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: Autorização da Subcontratação pelo Órgão Contratante e Cópia do Contrato da Subcontratação.

j) Não serão aceitos, para efeito de comprovação da qualificação técnica, atestados de subcontratação que contenham serviços determinados como de maior relevância na contratação originária.

k) A licitante deverá apresentar devidamente preenchida, conforme atestados de capacidade técnico-profissional apresentado, o ANEXO III quadro 01 – relação dos serviços executados pelos profissionais detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, sob pena de inabilitação.

13.32. O Responsável Técnico da empresa após inspeção inicial e, quando da apresentação das propostas, apresentará declaração que não encontrou quaisquer divergências entre o projeto, especificações técnicas e orçamento quantitativo, nem dúvidas sobre interpretação de detalhes;

13.33. A visita aos locais de prestação dos serviços não será obrigatória. Porém, recomenda-se às licitantes que seja realizada a visita aos locais onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças que deverá ser realizada por intermédio de pelo menos 01 (um) engenheiro civil, indicado pela licitante, ou de seu representante legal ou responsável técnico, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato;

13.33.1. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos;



13.34. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.35. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.36. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. A vigência do contrato administrativo decorrente da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade administrativa e a manutenção das condições que fundamentaram a contratação.

14.2. A vigência contratual compreenderá período suficiente para:

- a) emissão da Ordem de Serviço;
- b) mobilização do canteiro de obras;
- c) execução integral dos serviços contratados;
- d) realização das medições e pagamentos;
- e) recebimento provisório da obra;
- f) saneamento de pendências eventualmente identificadas pela fiscalização;
- g) recebimento definitivo do objeto;
- h) encerramento administrativo do contrato.

14.3. A prorrogação contratual poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas,



especialmente em razão de:

- a) necessidade de continuidade da execução contratual;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível;
- c) ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- d) atraso decorrente de responsabilidade da Administração Pública;
- e) necessidade de alteração de projeto ou adequação técnica;
- f) paralisações justificadas por fatores climáticos ou operacionais relevantes;
- g) demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.4. Toda prorrogação contratual deverá ser formalizada mediante termo aditivo previamente aprovado pela autoridade competente, acompanhado de:

- a) justificativa técnica e administrativa;
- b) manifestação da fiscalização contratual;
- c) demonstração da manutenção da vantajosidade administrativa;
- d) comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
- e) disponibilidade orçamentária compatível com a prorrogação pretendida.

14.5. A eventual prorrogação da vigência contratual não implicará alteração automática do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo eventual recomposição observar os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

14.6. A vigência contratual deverá observar compatibilidade com a execução do cronograma físico-financeiro da obra e com a vigência do instrumento de transferência vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50.

14.7. O encerramento da vigência contratual não afasta as responsabilidades legais da



contratada quanto:

- a) à solidez e segurança da obra;
- b) aos vícios construtivos eventualmente identificados;
- c) às garantias legais e contratuais;
- d) às obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução contratual;
- e) às responsabilidades civis, administrativas e profissionais previstas na legislação aplicável.

14.8. A Administração Pública poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, dos projetos executivos, memorial técnico descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas da ABNT, orientações da Caixa Econômica Federal, diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50 e demais documentos integrantes da contratação.

15.2. A contratada deverá iniciar os serviços imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Pública, observando previamente todas as providências técnicas, administrativas e operacionais necessárias ao regular início da execução contratual.

15.3. Antes do início efetivo da obra, a contratada deverá:

- a) emitir as respectivas ARTs/RRTs de execução;
- b) implantar o canteiro de obras;
- c) providenciar instalações provisórias de água e energia elétrica;



- d) instalar sanitários, refeitório, almoxarifado e escritório de apoio;
- e) implantar tapumes e sinalização de segurança;
- f) afixar placa da obra conforme padrões da Caixa Econômica Federal;
- g) disponibilizar equipe técnica mínima exigida;
- h) apresentar cronograma executivo compatível com o cronograma físico-financeiro aprovado.

15.4. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, organizada e tecnicamente adequada, observando rigorosamente a sequência lógica das etapas construtivas previstas para o empreendimento.

15.5. A contratada deverá empregar materiais novos, de primeira qualidade e em conformidade com as especificações técnicas constantes dos projetos e memorial descritivo, sendo vedada a utilização de materiais defeituosos, reconicionados, improvisados ou fora dos padrões técnicos exigidos.

15.6. A execução das fundações, infraestrutura, superestrutura, alvenarias, coberturas, impermeabilizações, revestimentos, instalações prediais, esquadrias, pinturas e acabamentos deverá observar integralmente os métodos executivos e padrões técnicos definidos nos documentos da contratação.

15.7. A fiscalização da Administração Pública deverá ser previamente comunicada acerca das etapas relevantes da execução, especialmente concretagens, armações estruturais, impermeabilizações e demais serviços cuja verificação posterior se torne inviável ou tecnicamente prejudicada.

15.8. A contratada deverá manter permanentemente no local da obra:

- a) responsável técnico habilitado;
- b) diário de obra atualizado;
- c) cópia dos projetos executivos;



- d) memorial técnico descritivo;
- e) cronograma físico-financeiro;
- f) documentação técnica obrigatória da obra.

15.9. Todos os serviços executados estarão sujeitos à fiscalização da Administração Pública, que poderá:

- a) rejeitar serviços executados em desconformidade técnica;
- b) determinar correções ou refazimentos;
- c) solicitar ensaios, testes e verificações técnicas;
- d) exigir substituição de materiais inadequados;
- e) suspender etapas executivas irregulares;
- f) adotar demais medidas necessárias à garantia da qualidade da obra.

15.10. A contratada deverá assegurar condições adequadas de segurança do trabalho durante toda a execução contratual, observando rigorosamente as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

15.11. A execução contratual deverá observar rigoroso controle tecnológico dos serviços executados, especialmente quanto:

- a) à resistência dos concretos;
- b) ao controle das armaduras;
- c) à qualidade dos materiais empregados;
- d) às condições de impermeabilização;
- e) ao desempenho das instalações prediais;



f) à estabilidade e segurança estrutural da edificação.

15.12. A contratada deverá manter ritmo de execução compatível com o cronograma físico-financeiro aprovado, adotando todas as providências necessárias para evitar atrasos injustificados ou paralisações indevidas da obra.

15.13. Eventuais alterações executivas somente poderão ocorrer mediante autorização formal da Administração Pública e desde que não impliquem modificação irregular do objeto contratado, prejuízo técnico ao empreendimento ou afronta às disposições da Lei nº 14.133/2021.

15.14. A contratada será integralmente responsável pela guarda, conservação e proteção dos materiais, equipamentos, ferramentas e serviços executados até o recebimento definitivo da obra.

15.15. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto à destinação adequada dos resíduos da construção civil, controle de impactos ambientais, redução de desperdícios e preservação das condições urbanísticas do entorno da obra.

15.16. Ao término da execução contratual, a contratada deverá realizar limpeza final completa do empreendimento, removendo entulhos, resíduos, instalações provisórias e quaisquer materiais remanescentes da obra, entregando as unidades habitacionais em perfeitas condições de uso, funcionamento, segurança e habitabilidade.

15.17. A execução da obra deverá assegurar plena compatibilidade entre os serviços executados, os projetos aprovados, o memorial técnico descritivo, a planilha orçamentária e os objetivos da política pública habitacional vinculada ao Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

16.1. A execução do futuro contrato será acompanhada, fiscalizada e gerida por representantes formalmente designados pela Administração Pública, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, segregação de funções, controle administrativo e interesse público.



16.2. A Administração designará, mediante ato formal da autoridade competente:

16.2.1. gestor do contrato;

16.2.2. fiscal técnico do contrato;

16.2.3. fiscal administrativo do contrato;

16.2.4. outros agentes públicos que eventualmente se mostrem necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual.

DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

16.3. A fiscalização técnica será exercida por servidor ou comissão tecnicamente habilitada, competindo-lhe acompanhar diretamente a execução dos serviços de engenharia, verificando sua conformidade com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação.

16.4. Constituem atribuições da fiscalização técnica, dentre outras:

16.4.1. acompanhar permanentemente a execução física da obra;

16.4.2. verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos e especificações técnicas;

16.4.3. conferir a qualidade dos materiais empregados na execução;

16.4.4. fiscalizar o cumprimento das normas técnicas da ABNT, DNIT e demais regulamentos aplicáveis;

16.4.5. realizar medições dos serviços efetivamente executados;

16.4.6. emitir relatórios técnicos de acompanhamento da obra;

16.4.7. registrar formalmente ocorrências verificadas durante a execução contratual;

16.4.8. determinar correções, ajustes, complementações ou refazimento de serviços executados em desconformidade;



16.4.9. acompanhar os ensaios e controles tecnológicos executados pela contratada;

16.4.10. verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;

16.4.11. fiscalizar as condições de segurança do trabalho no canteiro de obras;

16.4.12. verificar o cumprimento das obrigações ambientais relacionadas à execução contratual;

16.4.13. acompanhar a adequada utilização dos equipamentos mobilizados para a obra;

16.4.14. solicitar esclarecimentos técnicos e documentos complementares necessários à fiscalização;

16.4.15. comunicar formalmente ao gestor do contrato situações que possam ensejar aplicação de sanções, alteração contratual ou adoção de medidas administrativas pertinentes.

16.5. A fiscalização técnica poderá rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis, projetos ou determinações da Administração, determinando sua imediata correção pela contratada, sem ônus adicional para o Município.

16.6. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela execução da obra, inclusive quanto à qualidade, estabilidade, segurança, durabilidade e conformidade técnica dos serviços executados.

DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

16.7. A fiscalização administrativa terá por finalidade acompanhar o cumprimento das obrigações administrativas, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e documentais da contratada durante toda a execução contratual.

16.8. Compete à fiscalização administrativa:

16.8.1. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;



- 16.8.2. acompanhar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- 16.8.3. conferir documentação apresentada para fins de medição e pagamento;
- 16.8.4. controlar prazos contratuais e vigência do ajuste;
- 16.8.5. acompanhar a apresentação de ARTs, seguros, garantias e documentos obrigatórios;
- 16.8.6. fiscalizar o cumprimento das obrigações relacionadas à mão de obra empregada na execução da obra;
- 16.8.7. verificar a regularidade das notas fiscais e documentos de liquidação da despesa;
- 16.8.8. registrar formalmente irregularidades administrativas verificadas durante a execução contratual;
- 16.8.9. subsidiar o gestor do contrato com informações necessárias à adoção de providências administrativas.

DA GESTÃO CONTRATUAL

16.9. A gestão contratual será exercida por servidor formalmente designado pela Administração Pública, competindo-lhe coordenar, supervisionar e controlar os aspectos administrativos gerais relacionados à execução do contrato.

16.10. Constituem atribuições do gestor do contrato:

- 16.10.1. acompanhar a execução global do contrato;
- 16.10.2. coordenar as atividades de fiscalização técnica e administrativa;
- 16.10.3. controlar a vigência contratual e os prazos de execução;
- 16.10.4. promover a gestão documental do contrato;
- 16.10.5. acompanhar medições, pagamentos e execução financeira da contratação;



16.10.6. controlar saldos contratuais e quantitativos executados;

16.10.7. acompanhar eventuais reajustes, revisões ou reequilíbrios econômico-financeiros;

16.10.8. instruir processos de alteração contratual, quando necessários;

16.10.9. controlar garantias contratuais eventualmente exigidas;

16.10.10. adotar providências relacionadas à formalização de prorrogações de prazo;

16.10.11. promover comunicação institucional entre contratante e contratada;

16.10.12. instruir processos administrativos sancionatórios, quando cabíveis;

16.10.13. encaminhar à autoridade competente informações sobre descumprimentos contratuais;

16.10.14. acompanhar o recebimento provisório e definitivo da obra;

16.10.15. adotar medidas necessárias à preservação do interesse público e regularidade da execução contratual.

16.11. As comunicações entre Administração e contratada deverão ocorrer preferencialmente por meio formal, mediante ofícios, notificações, ordens de serviço, relatórios, atas, registros em diário de obra ou outros instrumentos oficiais de comunicação administrativa.

16.12. Todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual deverão ser formalmente registradas em processo administrativo próprio, inclusive irregularidades técnicas, atrasos, falhas executivas, notificações, advertências, paralisações e determinações expedidas pela fiscalização.

16.13. A Administração Pública poderá determinar a substituição de empregados, prepostos, responsáveis técnicos ou membros da equipe operacional da contratada que apresentem conduta inadequada, deficiência técnica, comportamento incompatível com a execução da obra ou descumprimento das determinações da fiscalização.

16.14. A contratada deverá franquear integral acesso da fiscalização aos locais de execução dos



serviços, documentos técnicos, controles tecnológicos, medições, equipamentos e demais informações necessárias ao adequado acompanhamento da obra.

16.15. O exercício da fiscalização e gestão contratual observará as boas práticas de governança pública, controle preventivo, segregação de funções, rastreabilidade documental e proteção do interesse público, buscando assegurar adequada execução do objeto e correta aplicação dos recursos públicos.

16.16. A fiscalização e a gestão contratual previstas nesta cláusula não excluem a atuação dos órgãos de controle interno e externo, nem afastam a responsabilidade civil, administrativa, técnica e penal da contratada pelos atos praticados durante a execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O objeto da presente contratação será recebido provisoriamente e definitivamente, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Termo de Referência, do contrato administrativo e das normas técnicas aplicáveis à execução de obras públicas de engenharia.

17.2. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão integral dos serviços contratados, mediante solicitação formal da contratada e realização de vistoria técnica pela fiscalização da Administração Pública, destinada à verificação preliminar da conformidade da obra com:

- a) os projetos executivos;
- b) o memorial técnico descritivo;
- c) a planilha orçamentária;
- d) o cronograma físico-financeiro;
- e) as especificações técnicas;
- f) as normas da ABNT;
- g) as disposições contratuais aplicáveis.

17.3. O recebimento provisório será formalizado mediante emissão de termo circunstanciado,



assinado pelas partes, contendo registro das condições da obra, eventuais pendências verificadas, inconformidades técnicas identificadas e prazo concedido para correção das irregularidades apontadas pela fiscalização.

17.4. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva da obra pela Administração Pública, nem exonera a contratada das responsabilidades legais e contratuais relativas à qualidade, segurança, desempenho, solidez e conformidade técnica dos serviços executados.

17.5. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, vícios construtivos, falhas executivas ou serviços executados em desacordo com os documentos técnicos da contratação, a contratada será formalmente notificada para promover, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração, todas as correções necessárias dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

17.6. O recebimento definitivo ocorrerá após:

- a) decurso do prazo de observação definido pela Administração;
- b) correção integral das pendências eventualmente identificadas;
- c) verificação da adequação técnica da obra;
- d) comprovação do perfeito funcionamento das instalações prediais;
- e) aprovação final da fiscalização contratual.

17.7. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo circunstanciado emitido pela autoridade competente, após manifestação conclusiva da fiscalização acerca da plena conformidade da obra executada.

17.8. O prazo de observação destinado à verificação da qualidade, funcionalidade, desempenho e estabilidade da obra poderá ser fixado pela Administração conforme a complexidade do objeto e as características técnicas do empreendimento.

17.9. A Administração Pública poderá exigir, para fins de recebimento da obra:

- a) relatórios técnicos;



- b) laudos de ensaios tecnológicos;
- c) testes de funcionamento das instalações;
- d) certificados de qualidade dos materiais empregados;
- e) comprovação de regularidade das ARTs/RRTs;
- f) manual de operação e manutenção, quando aplicável;
- g) demais documentos técnicos necessários à validação da execução contratual.

17.10. A contratada deverá entregar a obra completamente limpa, desobstruída e em perfeitas condições de uso, funcionamento, segurança, salubridade e habitabilidade, removendo integralmente resíduos, entulhos, materiais excedentes, instalações provisórias e equipamentos utilizados durante a execução contratual.

17.11. O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica, administrativa e profissional da contratada pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

17.12. Permanecerão aplicáveis, após o recebimento definitivo:

- a) as garantias legais relativas à solidez e segurança da obra;
- b) as responsabilidades por vícios ocultos;
- c) as obrigações decorrentes do Código Civil;
- d) as responsabilidades previstas na legislação profissional aplicável;
- e) as obrigações assumidas contratualmente pela contratada.

17.13. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, projetos, memorial descritivo ou normas aplicáveis, hipótese em que a contratada ficará obrigada a promover as correções necessárias, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.



17.14. O recebimento do objeto deverá observar os princípios da eficiência, interesse público, economicidade, controle, segurança jurídica e preservação da qualidade da obra pública, assegurando que o empreendimento habitacional seja entregue em plena conformidade com os objetivos do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no contrato administrativo e nos documentos técnicos da contratação, executar integralmente o objeto contratado com estrita observância das normas técnicas, especificações do projeto, memorial técnico descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e determinações da fiscalização da Administração Pública.

18.2. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com:

- a) os projetos executivos aprovados;
- b) o memorial técnico descritivo;
- c) a planilha orçamentária contratual;
- d) o cronograma físico-financeiro;
- e) as normas técnicas da ABNT;
- f) as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- g) as exigências do CREA/CAU;
- h) as orientações da Caixa Econômica Federal;
- i) as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50.

18.3. Caberá à contratada fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, mão de obra, insumos e recursos necessários à perfeita execução da obra, responsabilizando-se integralmente pelos custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual.



18.4. A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual, devidamente registrado no CREA ou CAU competente, responsabilizando-se pela emissão, manutenção e atualização das respectivas ARTs/RRTs de execução da obra.

18.5. Constitui obrigação da contratada disponibilizar equipe técnica e operacional compatível com o porte, natureza e complexidade da obra, em quantitativo suficiente ao cumprimento integral do cronograma físico-financeiro aprovado.

18.6. A contratada deverá implantar e manter adequadamente o canteiro de obras, incluindo instalações provisórias de água, energia elétrica, sanitários, refeitório, almoxarifado, escritório administrativo, tapumes, sinalização de segurança e demais estruturas necessárias à execução dos serviços.

18.7. Será de inteira responsabilidade da contratada a adoção de todas as medidas de segurança do trabalho necessárias à execução da obra, inclusive fornecimento e fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, observando rigorosamente as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-18.

18.8. A contratada responderá integralmente pela segurança de seus empregados, prepostos, terceiros e bens envolvidos na execução contratual, responsabilizando-se por quaisquer acidentes, danos pessoais, materiais, ambientais ou prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução da obra.

18.9. Caberá à contratada manter diário de obra permanentemente atualizado, contendo registros das atividades executadas, condições climáticas, quantitativos produzidos, efetivo mobilizado, intercorrências relevantes, orientações da fiscalização e demais informações pertinentes ao acompanhamento contratual.

18.10. A contratada deverá permitir livre acesso da fiscalização da Administração Pública, órgãos de controle, concedente federal e demais agentes legalmente autorizados às áreas da obra, documentos, medições, materiais, equipamentos e registros relacionados à execução contratual.

18.11. Todos os materiais empregados na obra deverão atender às especificações técnicas previstas nos projetos e memorial descritivo, sendo vedada a utilização de materiais



defeituosos, recondicionados, improvisados, fora de especificação ou sem comprovação de qualidade e procedência.

18.12. A contratada deverá substituir, às suas expensas e sem ônus para a Administração, quaisquer materiais, serviços ou etapas executivas rejeitados pela fiscalização em razão de vícios, defeitos, baixa qualidade ou desconformidade técnica.

18.13. Caberá à contratada observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro da obra, mantendo ritmo executivo compatível com os prazos contratuais e adotando todas as medidas necessárias para evitar atrasos injustificados.

18.14. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica e econômico-financeira.

18.15. A contratada será responsável pela adequada gestão ambiental da obra, devendo promover:

- a) segregação dos resíduos da construção civil;
- b) acondicionamento adequado dos resíduos;
- c) transporte regular dos materiais descartados;
- d) destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- e) controle de desperdícios;
- f) mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

18.16. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais aplicáveis à gestão de resíduos da construção civil.

18.17. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual, incluindo intercorrências técnicas, acidentes, paralisações, falhas executivas, eventos climáticos relevantes ou fatos potencialmente capazes de impactar o cronograma da obra.



18.18. Caberá à contratada reparar integralmente quaisquer danos causados ao patrimônio público, propriedades vizinhas, redes públicas, equipamentos urbanos ou terceiros em decorrência da execução dos serviços, independentemente da comprovação de culpa ou dolo.

18.19. A contratada deverá proceder à limpeza permanente da obra durante a execução dos serviços e realizar limpeza final completa antes da solicitação do recebimento provisório do empreendimento.

18.20. A contratada responderá pela solidez, segurança, qualidade, desempenho e durabilidade da obra executada, nos termos da legislação civil, profissional e administrativa aplicável, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes de vícios construtivos ou falhas executivas posteriormente identificadas.

18.21. É vedada à contratada:

- a) a paralisação injustificada da obra;
- b) a subcontratação irregular do objeto;
- c) a alteração unilateral das especificações técnicas;
- d) a execução de serviços em desacordo com os documentos técnicos aprovados pela Administração;
- e) a utilização de mão de obra em desacordo com a legislação trabalhista vigente.

18.22. A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações assumidas perante o Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50, observando as diretrizes técnicas, operacionais e fiscalizatórias aplicáveis ao empreendimento financiado com recursos federais.

18.23. A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre a Administração Pública e os empregados ou prepostos da contratada.

18.24. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Pública responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado ou restringir a regular execução dos



serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Constituem obrigações da contratante, sem prejuízo das demais disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no contrato administrativo e nos documentos técnicos da contratação, assegurar as condições necessárias à regular execução do objeto contratado, promovendo o adequado acompanhamento, fiscalização e gestão da execução contratual.

19.2. Caberá à contratante disponibilizar à contratada, antes do início da execução dos serviços:

- a) os projetos executivos;
- b) o memorial técnico descritivo;
- c) a planilha orçamentária;
- d) o cronograma físico-financeiro;
- e) as especificações técnicas;
- f) a Ordem de Serviço;
- g) demais documentos necessários à adequada execução da obra.

19.3. A contratante deverá designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.

19.4. Constitui obrigação da contratante acompanhar a execução física e financeira da obra, promovendo o controle das medições, da evolução do cronograma físico-financeiro e da conformidade dos serviços executados com os documentos técnicos da contratação.

19.5. A contratante deverá realizar as medições e efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no edital, neste Termo de Referência e no contrato administrativo, desde que cumpridas todas as exigências legais, fiscais, técnicas e contratuais aplicáveis.



19.6. Caberá à contratante rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, projetos, normas aplicáveis ou disposições contratuais, determinando à contratada a adoção das medidas corretivas necessárias.

19.7. A contratante deverá fornecer à contratada as informações, esclarecimentos e orientações técnicas necessárias ao adequado desenvolvimento da execução contratual, observados os limites de competência da fiscalização.

19.8. Constitui obrigação da contratante promover a formalização dos atos administrativos relacionados à execução contratual, incluindo:

- a) emissão da Ordem de Serviço;
- b) aprovação de medições;
- c) formalização de termos aditivos;
- d) registros de ocorrências contratuais;
- e) aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis;
- f) emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo da obra.

19.9. A contratante deverá assegurar à fiscalização livre acesso às áreas da obra, documentos, registros, medições e demais elementos necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual.

19.10. Caberá à contratante analisar eventuais pedidos de:

- a) prorrogação contratual;
- b) reequilíbrio econômico-financeiro;
- c) alteração quantitativa ou qualitativa;
- d) substituição de responsável técnico;
- e) demais pleitos administrativos formulados pela contratada, observadas as disposições



da Lei nº 14.133/2021.

19.11. A contratante deverá comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades identificadas durante a execução contratual, estabelecendo prazo razoável para saneamento das inconformidades verificadas pela fiscalização.

19.12. Constitui obrigação da contratante observar os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, interesse público e segurança jurídica na condução da execução contratual e na aplicação dos recursos públicos vinculados ao empreendimento.

19.13. A contratante deverá adotar as providências necessárias para assegurar compatibilidade entre a execução da obra, o cronograma físico-financeiro aprovado e as exigências do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50, evitando riscos de paralisação, perda de recursos ou descumprimento das metas pactuadas junto ao Ministério das Cidades.

19.14. A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de ato, omissão, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

20.1. A Administração Pública Municipal poderá exigir da futura contratada prestação de garantia contratual para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato administrativo, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A eventual exigência de garantia contratual observará a natureza da contratação, a complexidade técnica dos serviços, os riscos inerentes à execução da obra, o vulto financeiro do contrato e a necessidade de proteção do interesse público e dos recursos públicos envolvidos na contratação.

20.3. A definição quanto à exigência ou não de garantia contratual será realizada pela Administração Pública mediante avaliação técnica e administrativa da contratação, podendo constar expressamente no edital ou no instrumento contratual, conforme conveniência e oportunidade administrativas devidamente motivadas.

20.4. Caso exigida, a garantia contratual poderá corresponder ao percentual de até 5% (cinco



por cento) do valor inicial do contrato, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. A contratada poderá optar por qualquer das modalidades de garantia legalmente admitidas, dentre as previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive:

20.5.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

20.5.2. seguro-garantia;

20.5.3. fiança bancária;

20.5.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

20.6. A eventual garantia contratual exigida terá por finalidade:

20.6.1. assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

20.6.2. garantir a adequada execução técnica da obra;

20.6.3. resguardar a Administração Pública contra prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual;

20.6.4. garantir o pagamento de multas administrativas eventualmente aplicadas;

20.6.5. assegurar o ressarcimento de danos causados à Administração Pública ou a terceiros;

20.6.6. garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais relacionadas à execução contratual, quando cabível.

20.7. A eventual exigência de garantia contratual não afasta nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela execução da obra, permanecendo plenamente aplicáveis todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato administrativo e na legislação pertinente.

20.8. Permanecem plenamente aplicáveis à futura contratação todos os mecanismos legais de



fiscalização, controle e responsabilização previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e responsabilização civil pelos prejuízos causados à Administração Pública.

20.9. A Administração Pública exercerá acompanhamento e fiscalização permanente da execução contratual, mediante atuação do gestor e fiscais do contrato, controles de medição, verificação de conformidade técnica, fiscalização documental e monitoramento da execução física e financeira da obra, objetivando assegurar adequada proteção do interesse público e correta aplicação dos recursos públicos.

20.10. A disciplina relativa à eventual prestação de garantia contratual observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, competitividade, eficiência administrativa e proteção do interesse público, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

21.1. Nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação observará matriz de alocação de riscos destinada à identificação, distribuição e gerenciamento dos riscos associados à execução da obra pública de engenharia, objetivando assegurar maior equilíbrio contratual, eficiência administrativa, previsibilidade executiva e adequada gestão dos recursos públicos empregados no empreendimento.

21.2. A matriz de riscos constitui cláusula contratual definidora das responsabilidades atribuídas à Administração Pública e à contratada quanto aos eventos supervenientes capazes de impactar o equilíbrio econômico-financeiro, o cronograma, os custos, a qualidade da execução e a regular continuidade da obra.

21.3. A alocação dos riscos observará os princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, cooperação, segurança jurídica e capacidade objetiva de gerenciamento do risco pela parte a quem for atribuído.

21.4. Constituem riscos atribuídos à CONTRATANTE:

- a) alterações unilaterais relevantes de projeto determinadas pela Administração Pública;
- b) atraso na liberação de áreas necessárias à execução da obra;



- c) atraso na emissão de ordens administrativas indispensáveis ao regular prosseguimento dos serviços;
- d) atraso de pagamentos decorrente de responsabilidade exclusiva da Administração;
- e) superveniência de fatos administrativos impeditivos da execução contratual;
- f) modificações decorrentes de exigências supervenientes do concedente federal ou órgãos de controle que impliquem alteração substancial do objeto;
- g) ocorrência de fato do príncipe ou fato da Administração que impacte diretamente a execução contratual.

21.5. Constituem riscos atribuídos à CONTRATADA:

- a) erros de dimensionamento operacional de sua proposta;
- b) inadequada previsão de custos indiretos, encargos, tributos e despesas operacionais;
- c) falhas executivas;
- d) baixa produtividade da mão de obra;
- e) inadequado planejamento executivo;
- f) danos causados a terceiros durante a execução da obra;
- g) inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais;
- h) defeitos construtivos decorrentes da execução dos serviços;
- i) perdas decorrentes de desperdício de materiais, má gestão operacional ou deficiência administrativa;
- j) riscos ordinários inerentes à atividade empresarial da construção civil.

21.6. Constituem riscos compartilhados entre as partes, observada análise específica do caso concreto:



- a) ocorrência de eventos climáticos extraordinários que comprometam significativamente o cronograma da obra;
- b) situações excepcionais de desabastecimento generalizado de insumos da construção civil;
- c) eventos de força maior ou caso fortuito;
- d) superveniência de normas legais ou regulamentares de impacto direto sobre a execução contratual;
- e) fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

21.7. A ocorrência dos riscos previstos nesta cláusula deverá ser formalmente comunicada pela parte interessada imediatamente após sua ciência, mediante apresentação de documentação comprobatória e demonstração dos impactos técnicos, financeiros e operacionais decorrentes do evento ocorrido.

21.8. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual somente será admitida nas hipóteses legalmente previstas, mediante comprovação:

- a) da efetiva ocorrência do evento alegado;
- b) do nexo causal entre o fato ocorrido e os impactos suportados;
- c) da ausência de responsabilidade da parte pleiteante;
- d) da efetiva repercussão financeira sobre o contrato;
- e) da imprevisibilidade ou extraordinariedade do evento, quando exigível.

21.9. A contratada não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por eventos decorrentes de:

- a) erro de planejamento empresarial;



- b) subdimensionamento de custos;
- c) variação ordinária de mercado;
- d) má gestão administrativa;
- e) ineficiência operacional;
- f) riscos normais da atividade econômica da construção civil.

21.10. A Administração Pública poderá exigir da contratada a adoção de medidas mitigadoras destinadas à redução dos riscos operacionais da execução contratual, incluindo reforço de equipes, adequação logística, incremento de equipamentos e revisão do planejamento executivo da obra.

21.11. A fiscalização contratual deverá acompanhar permanentemente os riscos relacionados à execução da obra, promovendo registros formais das ocorrências relevantes e adotando providências administrativas destinadas à mitigação dos impactos identificados.

21.12. A matriz de riscos prevista nesta cláusula não afasta:

- a) a responsabilidade objetiva da contratada pela perfeita execução do objeto;
- b) as obrigações legais e contratuais assumidas pelas partes;
- c) a aplicação das penalidades administrativas cabíveis;
- d) a responsabilidade civil, administrativa e profissional decorrente de falhas executivas;
- e) as hipóteses legais de alteração e revisão contratual previstas na Lei nº 14.133/2021.

21.13. A distribuição dos riscos contratuais estabelecida neste instrumento objetiva promover maior segurança jurídica, estabilidade contratual, previsibilidade administrativa e eficiência na execução da obra pública vinculada ao Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50, preservando o interesse público e a adequada aplicação dos recursos federais destinados ao empreendimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



22.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada durante a execução contratual sujeitará a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa.

22.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação aplicável:

- 22.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 22.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 22.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 22.2.4. ensejar retardamento injustificado da execução da obra;
- 22.2.5. apresentar documentação falsa;
- 22.2.6. praticar ato fraudulento na execução contratual;
- 22.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 22.2.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 22.2.9. descumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais ou de segurança do trabalho relacionadas à execução contratual;
- 22.2.10. executar serviços em desconformidade com as especificações técnicas da contratação;
- 22.2.11. abandonar ou paralisar injustificadamente a obra;
- 22.2.12. deixar de atender às determinações da fiscalização contratual;
- 22.2.13. não manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

DA ADVERTÊNCIA



22.3. A sanção de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, especialmente quando não houver prejuízo relevante à Administração Pública ou comprometimento substancial da execução contratual.

22.4. A advertência será formalizada por escrito e registrada no histórico contratual da contratada, podendo ser considerada para fins de agravamento de penalidades em caso de reincidência.

DA MULTA

22.5. A contratada ficará sujeita à aplicação de multa administrativa nas hipóteses de inadimplemento contratual, observados os critérios de proporcionalidade e gravidade da infração cometida.

22.6. As multas poderão ser aplicadas nas seguintes modalidades:

22.6.1. multa moratória, em razão de atraso injustificado na execução dos serviços;

22.6.2. multa compensatória, em razão da inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

22.7. A multa moratória poderá ser fixada em percentual diário incidente sobre o valor da parcela em atraso, conforme critérios estabelecidos no contrato administrativo, limitada ao percentual máximo legalmente admissível.

22.8. A multa compensatória poderá incidir sobre o valor total ou parcial do contrato, conforme extensão do inadimplemento, prejuízo causado à Administração Pública e gravidade da infração verificada.

22.9. A aplicação de multa não impede a cumulação com outras sanções administrativas legalmente cabíveis, inclusive impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

22.10. Os valores das multas aplicadas poderão:

22.10.1. ser descontados dos pagamentos devidos à contratada;



22.10.2. ser descontados de créditos eventualmente existentes junto à Administração;

22.10.3. ser cobrados administrativamente ou judicialmente;

22.10.4. ser inscritos em dívida ativa, quando cabível.

DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

22.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à contratada que praticar infrações graves previstas na Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, especialmente quando:

22.11.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;

22.11.2. der causa à inexecução total do contrato;

22.11.3. ensejar retardamento injustificado relevante da execução da obra;

22.11.4. deixar de cumprir obrigações contratuais essenciais;

22.11.5. apresentar comportamento incompatível com a boa-fé contratual e a execução regular da contratação pública.

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

22.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações gravíssimas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando a contratada:

22.12.1. apresentar documentação falsa;

22.12.2. praticar fraude na execução contratual;

22.12.3. atuar com dolo, má-fé ou comportamento fraudulento;

22.12.4. praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação;

22.12.5. praticar atos lesivos à Administração Pública de elevada gravidade.



22.13. A sanção de declaração de inidoneidade produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos legais aplicáveis.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

22.14. A aplicação das sanções administrativas dependerá da instauração prévia de processo administrativo sancionatório, assegurados à contratada:

22.14.1. contraditório;

22.14.2. ampla defesa;

22.14.3. produção de provas;

22.14.4. motivação da decisão administrativa;

22.14.5. interposição dos recursos legalmente cabíveis.

22.15. Na aplicação das penalidades administrativas, a Administração Pública observará:

22.15.1. a natureza e gravidade da infração;

22.15.2. os danos causados à Administração;

22.15.3. a vantagem auferida pela contratada;

22.15.4. as circunstâncias agravantes e atenuantes;

22.15.5. os antecedentes da contratada;

22.15.6. a proporcionalidade entre a infração e a sanção aplicada.

22.16. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a responsabilização civil, técnica, ambiental ou penal da contratada pelos danos causados à Administração Pública, ao meio ambiente ou a terceiros decorrentes da execução contratual.



22.17. As penalidades aplicadas poderão ser registradas nos sistemas oficiais de cadastro e controle de sanções da Administração Pública, observadas as disposições legais aplicáveis.

22.18. As disposições desta cláusula possuem por finalidade assegurar adequada disciplina contratual, proteção do interesse público, efetividade da execução administrativa e responsabilização proporcional das infrações praticadas no âmbito da contratação pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O presente Termo de Referência integra a fase preparatória da contratação pública destinada à execução de obra de engenharia para construção de unidades habitacionais de interesse social vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS Sub 50, devendo ser interpretado em conjunto com os demais documentos técnicos e administrativos que compõem o processo licitatório.

23.2. A participação no procedimento licitatório implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e nos demais documentos da contratação, presumindo-se que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à formulação de sua proposta e execução do objeto.

23.3. A contratada será integralmente responsável pela análise prévia das condições locais de execução da obra, incluindo aspectos topográficos, logísticos, operacionais, climáticos, geotécnicos, de acesso e demais fatores que possam influenciar direta ou indiretamente os custos, prazos e condições executivas do empreendimento.

23.4. A eventual tolerância da Administração Pública quanto ao descumprimento de obrigações contratuais pela contratada não importará novação, renúncia ou alteração das disposições contratuais, permanecendo íntegros todos os direitos, prerrogativas e mecanismos de controle previstos na legislação aplicável.

23.5. As omissões eventualmente existentes neste Termo de Referência serão supridas pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, normas técnicas aplicáveis às obras públicas de engenharia, princípios gerais do direito administrativo, jurisprudência dos Tribunais de Contas e demais legislações correlatas pertinentes ao objeto contratado.

23.6. Eventuais divergências entre os documentos técnicos da contratação deverão ser submetidas previamente à análise e manifestação formal da Administração Pública, vedada à contratada a adoção unilateral de soluções executivas sem autorização da fiscalização



competente.

23.7. A contratada deverá observar integralmente as normas relativas à proteção de dados, transparência pública, integridade, prevenção à fraude, combate à corrupção e governança administrativa aplicáveis às contratações públicas financiadas com recursos federais.

23.8. A execução contratual deverá observar rigorosamente os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade e desenvolvimento nacional sustentável.

23.9. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução contratual serão resolvidos pela Administração Pública, observadas as disposições legais aplicáveis, a preservação do interesse público e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

23.10. A presente contratação deverá observar integral compatibilidade com as exigências do Ministério das Cidades, da Caixa Econômica Federal e do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50, especialmente quanto à execução física, controle financeiro, fiscalização, prestação de contas e cumprimento das metas pactuadas junto ao Governo Federal.

23.11. Fica assegurado à Administração Pública o exercício das prerrogativas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à fiscalização contratual, aplicação de sanções, alterações contratuais legalmente admitidas, rescisão administrativa e proteção do interesse público.

23.12. O foro competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual será o da Comarca de Vitorino Freire/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressalvadas as competências constitucionais e legais dos órgãos de controle externo e do Poder Judiciário.

Altamira do Maranhão/MA, 12 de maio de 2026.

Elaborado por

GILSON SILVA DOS SANTOS
Secretário de Administração e Gestão



Prefeitura de

**Altamira
do Maranhão**

Com o povo e para o povo

Praça da Matriz nº 01, Centro,
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000
pmaltamira@gabinete.ma.gov.br
www.altamira.ma.gov.br
CNPJ: 06.021.323/0001-48

ANEXOS DO PROJETO BÁSICO

EM MÍDIA DIGITAL



Prefeitura de
**Altamira
do Maranhão**
Com o povo e para o povo

Praça da Matriz nº 01, Centro,
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000
pmaltamira@gabinete.ma.gov.br
www.altamira.ma.gov.br
CNPJ: 06.021.323/0001-48

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº XXX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXX
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXXXX

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO
MARANHÃO, POR MEIO XXXXXX, COMO
CONTRATANTE, E A, XXXXXX COMO
CONTRATADA, PARA A EXECUÇÃO DE
OBRAS, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO, por meio do XXXXXXXXXX, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo XXXXXXXXXXXX, e a XXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o Nº XXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por XXXXXXXXXX têm justo e acordado o presente instrumento contratual, decorrente da concorrência eletrônica Nº XXXX, formalizado no Processo Administrativo Nº XXXX que é celebrado com **base na Lei Federal Nº 14.133/2021**, e demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto deste contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal Nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal Nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal Nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal Nº 8.078/1990** e suas alterações, e demais normas aplicáveis a espécie. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à recuperação de estradas vicinais



no Município de Altamira do Maranhão/MA, sob regime de *Empreitada por Preço Global*, conforme as especificações constantes do Projeto Básico.

Parágrafo Primeiro – As obras e/ou serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo Nº XXXX, no Projeto Básico, no Cronograma Físico Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras ou serviços.

Parágrafo Segundo – A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos Arts. 125 e 128 da Lei Federal Nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXX.

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão - de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico Financeiro observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições adotado pelo Projeto Básico.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do Art. 63 da Lei Federal Nº 4.320/1964, observado o disposto nos Arts. 140 e 141 da Lei Federal Nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) setor competente do órgão.

Parágrafo Segundo – Para fins de medição e de faturamento, sempre que compatível com o regime de execução, o período-base de medição da execução de obras e/ou serviços de engenharia será de um mês, considerando -se o mês civil, podendo no 1º (primeiro) mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.



Parágrafo Terceiro - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no (a) setor competente do órgão.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com efeito, negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período -base mencionado no parágrafo 2º (segundo).

Parágrafo Sexto - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Oitavo - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30 (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão.

Parágrafo Nono - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

Parágrafo Décimo - Será retida a título de garantia da perfeita execução e funcionamento das obras, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, conseqüentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem.

Parágrafo Décimo Primeiro - A garantia suplementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a aceitação provisória das obras ou a prestação definitiva dos serviços, quando for o caso.



Parágrafo Décimo Segundo - A Administração Pública Direta Municipal e as Entidades Autárquicas e Fundacionais de Altamira do Maranhão ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) neste município, com base na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, bem como a observância ao disposto no Decreto Nº 075/2023.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco XXXXXX Agência Nº XXXXXXXXXX e conta Nº XXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal Nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e/ou outros índices justificados no processo, calculado por meio da seguinte fórmula:

$R = Po \cdot ((I - Io) / Io)$ **Onde:**

R = Valor do reajuste;

I = Índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = Índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = Preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A CONTRANTE poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, inclusive mais de um, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual (Art. 25, § 7º, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas da obra e/ou serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU REPACTUAÇÃO



6.1. Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico -financeiro ou repactuação do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger -se-ão pela disciplina do Art. 124 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

6.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Projeto Básico, anexo regente ao Processo Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução das obras caberá à comissão designada por ato do ordenador de despesas. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento,



todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às obras e/ou serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante 3º (terceiros), do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do responsável técnico já indicado neste processo administrativo, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo **encerramento**.

Parágrafo Segundo – O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIÇÕES

As medições obras e/ou serviços obedecerão ao Cronograma Físico -Financeiro constantes no Projeto Básico, que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas da obra e/ou serviço, em dias diferentes, no 1º (primeiro) dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro – As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas



medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

- a) Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, originalmente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.
- b) O preço unitário dos itens não contemplados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários incluídos em virtude de alterações contratuais, observados os limites legais, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PUII = PLO \times PUEII$$

PEO

Onde:

PUII = Preço unitário do item incluído, referido ao mês base do orçamento;

PEO = Preço (SCO -RIO) da obra ou serviço, referido ao mês base do orçamento;

PLO = Preço da licitante para a obra, referido ao mês base do orçamento;

PUEII = Preço unitário (SCO -RIO), do item incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados nas medições quaisquer obras e/ou serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

Parágrafo Quarto – Para obtenção do valor de cada medição, será observado, quando cabível, o seguinte procedimento, respeitadas as quantidades constantes do orçamento oficial eventualmente alteradas no curso deste Contrato:

- a) As quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;
- b) O valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;
- c) Para efeito de faturamento o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.



Parágrafo Quinto – Na medição final ou na medição única será anexado cadastro técnico das obras e/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

Na vigência do Contrato, as quantidades dos itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo_), poderão ser acrescidas em até 25% (vinte e cinco por cento), por item, da quantidade primitiva, a juízo exclusivo da Fiscalização, desde que o acréscimo não altere o valor do Contrato e nem transfigure o objeto da contratação, na forma do disposto nos Arts. 124, 125 e 126 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e sejam observadas as demais disposições deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Em circunstâncias especiais, devidamente justificadas e mediante prévia autorização do CONTRATANTE, as quantidades referidas no *caput* desta Cláusula poderão ser acrescidas em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento), por item, da quantidade primitiva, ou substituídos, total ou parcialmente, por outras quantidades de itens novos constantes da tabela de preços adotada neste Contrato dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, desde que as substituições sejam imprescindíveis à perfeita execução da obra e os preços unitários respectivos conservem o valor da proposta de preços obtido por meio da seguinte fórmula:

$$\text{PUII} = \frac{\text{PLO} \times \text{PUEII}}{\text{PO}}$$

ONDE:

PUII – Preço Unitário do Item Incluído, referido ao mês base do orçamento; PO – Preço da obra na data do orçamento;

PLO – Preço da Licitante para a Obra referido à data do documento;

PUEII – Preço Unitário (SCO-RIO) do Item Incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Segundo – Para a preservação do valor do Contrato, aos acréscimos corresponderão, sempre que possíveis e recomendáveis supressões de outros itens, em igual proporção, desde que não haja comprometimento da obra e nem se transfigure o objeto do contrato, conforme o Art. 126 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – Itens simples ou compostos que não constem originariamente na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo), e que eventualmente se façam necessários, deverão ser incluídos sempre com base nos insumos, composições ou itens relacionados na tabela de preços adotada no Contrato.



Parágrafo Quarto – Poderão ser aceitas variantes do Projeto Executivo, quando houver, para a execução das obras e/ou serviços, que, depois de analisadas pela Fiscalização, conduzam à redução do preço contratado. Esta variante será acompanhada de uma Planilha de Quantitativos e Preços Unitários que demonstre a efetiva redução do preço referencial. A aceitação das variantes implicará:

- a) A contemplação dos seus quantitativos e preços na Planilha Oficial de Quantitativos e Preços Unitários, procedendo-se às adaptações necessárias, com as substituições e modificações indispensáveis e pertinentes;
- b) A inalterabilidade dos preços e dos quantitativos das variantes.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com alteração ou não do valor contratual, observado o disposto nos Arts. 124, inciso I, e 130, ambos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme o Art. 128 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexto – Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

- a) Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- b) Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado observado os limites estabelecidos no Art. 125 desta Lei;
- c) Por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do Art. 46 desta Lei;
- d) por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por XXXX meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.



Parágrafo Primeiro – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico – Financeiro.

Parágrafo Segundo – A prorrogação dos prazos de execução das etapas das obras e/ou dos serviços deverá ser solicitado à autoridade ou unidade competente num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis anteriores ao vencimento da etapa, salvo motivo justificado aceito pela Administração.

Parágrafo Terceiro – O período de conservação por conta da CONTRATADA será de XXXX dias, a contar do aceite provisório, sem prejuízo da garantia legal.

Parágrafo Quarto – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal Nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas constantes do Cronograma Físico -Financeiro.

Parágrafo Primeiro – No decorrer da execução das obras será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, em dias corridos, estabelecidos no Cronograma Físico -Financeiro.

Parágrafo Segundo – Havendo progressão no Cronograma Físico maior do que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma Financeiro para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS

As obras e/ou serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de *Empreitada por Preço Global*, conforme as especificações constantes do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I** Realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando for o caso, no Projeto Executivo na



Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo (fls.) e na Proposta;

II Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV Apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;

V Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

VI Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras e/ou serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VII Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras e/ou dos serviços, até a sua entrega, perfeitamente concluída, ou até o seu término;

a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Altamira do Maranhão ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

a) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) As retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Altamira do Maranhão ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Altamira do Maranhão ou entidade da Administração Pública indireta sejam



compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) Eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VIII Responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra;

IX Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade das obras e/ou serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo (a) (setor do órgão ou entidade contratante responsável pela fiscalização da execução do contrato), assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o (a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

X Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

XI Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

XII Responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;

XIII Observar o disposto na Legislação Municipal, no que couber.

XIV Cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

XVII Informar endereço (s) eletrônico (s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;



XVIII Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II. Realizar a fiscalização das obras e/ou dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação de setor técnico, que constatará se as obras e/ou serviços foram executados e se atendem a todas as especificações técnicas.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras e/ou os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute as obras e/ou os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo – O objeto do presente Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, mediante apresentação da quitação do ISS, do comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com efeito, negativo válida e declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo .
- b) Definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo Terceiro – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético -profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO



Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o (a) (órgão ou entidade) poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos ;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros: 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 2) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 3) 0,2% (zero vírgula dois por cento) a 3,2% (tres vírgula dois por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;



- 4) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes ente si.
- 6) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar as obras e/ou serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar providência determinada pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01



Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – A sanção prevista na alínea “d” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada aos Contratantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Altamira do Maranhão e/ou outros do ato que as impuser.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover - se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Oitavo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os



pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Segundo – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas .

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do(a) *(setor competente do órgão ou entidade contratante)* e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput da Cláusula anterior;

b) (Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 03 (três) dias úteis) contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “d” do caput da Cláusula anterior.

Parágrafo Único. Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO



O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no Art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e ou/outras normas regulamentadoras aplicáveis a espécie, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o Art. 138, § 2º, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula 21ª (Vigésima Primeira), caput, alínea “b”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) A devolução da garantia;
- (b) Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) O pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1 As despesas decorrentes do presente contrato para este exercício financeiro correrão por conta da dotação orçamentária:

CLÁUSULA VISÉSIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO

26.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA VISÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078, de 1990-Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Altamira do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município e/ou equivalente no prazo Art. 94 da Lei Federal Nº 14.133/2021

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do Art. 104 da Lei Federal Nº 14.133/2021.



Prefeitura de
**Altamira
do Maranhão**
Com o povo e para o povo

Praça da Matriz nº 01, Centro,
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000
pmaltamira@gabinete.ma.gov.br
www.altamira.ma.gov.br
CNPJ: 06.021.323/0001-48

30.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Prefeitura de
**Altamira
do Maranhão**
Com o povo e para o povo

Praça da Matriz nº 01, Centro,
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000
pmaltamira@gabinete.ma.gov.br
www.altamira.ma.gov.br
CNPJ: 06.021.323/0001-48

ANEXO III – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO (S) PROFISSIONAL (S)

DETENTORES DE ATESTADO (S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

QUADRO 1	RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO (S) PROFISSIONAL (S) DETENTORES DE ATESTADO (S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.				
PROFISSIONAL INDICADO:			FUNÇÃO PROPOSTA:		
Nº ORIGEM	PÁGINA	ATESTADO CERTIDÃO Nº	CAT Nº	FUNÇÃO DESEMPENHADA	SERVIÇO EXECUTADO A COMPROVAR (1)
DATA:	NOME DA EMPRESA LICITANTE			IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:	
(1) JUNTAR CÓPIAS DOS ATESTADOS E/OU CERTIDÕES EMITIDAS POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO CONTRATANTES DOS SERVIÇOS, E QUANDO COUBER, ACOMPANHADOS PELO REGISTRO.					



Prefeitura de
**Altamira
do Maranhão**
Com o povo e para o povo

Praça da Matriz nº 01, Centro,
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000
pmaltamira@gabinete.ma.gov.br
www.altamira.ma.gov.br
CNPJ: 06.021.323/0001-48

ANEXO V- RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
Valor total dos Contratos	R\$	_____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço

completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: * Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Fórmula exemplificativa, para fins de atendimento ao item 8.41 do edital.

- a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:



Prefeitura de

**Altamira
do Maranhão**

Com o povo e para o povo

Praça da Matriz nº 01, Centro,
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000
pmaltamira@gabinete.ma.gov.br
www.altamira.ma.gov.br
CNPJ: 06.021.323/0001-48

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

- a) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}} =$$

Valor da Receita Bruta



ANEXO VI – DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010705/2026**

A empresa (razão social do licitante) com endereço na (informar endereço completo da empresa) inscrita no CNPJ/MF sob o nº (informar cnpj) vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador (a) da cédula de identidade nº XXXXXXXX e do CPF Nº XXXXXXXXXXXXX:

➤ **DECLARO** que o **REGIME TRIBUTÁRIO** da empresa/licitante é:

- ☐ Simples Nacional;
- ☐ Lucro Real;
- ☐ Lucro Presumido;
- ☐ Outro:

➤ **DECLARO** que a licitante (Pessoa Jurídica) possui como Sócio (s) Majoritário (s) o (s) Sr(s). XXXXXXXXXXXX, inscrito sob o CPF nº XXX.XXX.XXX-XX.

➤ **DECLARO**, sob as penalidades da lei, que a empresa está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.

Informo ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

ENDEREÇO:

CIDADE/ESTADO:

CEP.:

PONTO DE REFERÊNCIA:

TELEFONE:

E-MAIL:

➤ **DECLARO** que o Enquadramento da licitante/empresa é:

- ☐ Microempreendedor Individual (MEI);
- ☐ Microempresa (ME);
- ☐ Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- ☐ Sociedade Cooperativa, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art.



Prefeitura de
**Altamira
do Maranhão**
Com o povo e para o povo

Praça da Matriz nº 01, Centro,
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000
pmaltamira@gabinete.ma.gov.br
www.altamira.ma.gov.br
CNPJ: 06.021.323/0001-48

4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

() Normal.

➤ **DECLARO** para os devidos fins que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participar de licitações ou contratações com a Administração Pública;

➤ **DECLARO** para os devidos fins que cumpro o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021

➤ **DECLARO** para os devidos fins que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

➤ **DECLARO** para os devidos fins que sou responsável pelas transações que forem efetuadas no sistema;

➤ **DECLARO** para os devidos fins que tenho pleno conhecimento e aceito as regras e condições gerais da contratação, constantes no procedimento.

Declaramos, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

XX de XXXXXX de 2025.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação).

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.



Prefeitura de
**Altamira
do Maranhão**
Com o povo e para o povo

Praça da Matriz nº 01, Centro,
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000
pmaltamira@gabinete.ma.gov.br
www.altamira.ma.gov.br
CNPJ: 06.021.323/0001-48

ANEXO VII – ITENS DE RELEVÂNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1.6.9	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021	m³	90,8
1.12.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	m²	865,0
1.17.1	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	734,9